



## JOF - JOINT OPERATIONS FACILITY

# SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA (SDP)

**Para contratação de consultoria especialista em elaboração do Inventário de Gases do Efeito Estufa.**

RFP N°.: **2300/2020**

Agência da ONU requisitante: PNUD

Projeto: BRA/19/014

País: Brasil

Emitida em: 21 de setembro de 2020.

## SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA (SDP)

Brasília, 21 de setembro de 2020.

**REFERÊNCIA: JOF 2300/2020**

Prezado(a) Senhor/Senhora:

Solicitamos gentilmente que V.Sa. envie sua Proposta para **consultoria especialista em elaboração do Inventário de Gases do Efeito Estufa.**

Por favor, guie-se pelo formulário em anexo (Anexo 3) na preparação da sua proposta.

As propostas podem ser submetidas até **06 de outubro de 2020** da seguinte forma:

E-mail

[licitacoes.jof@un.org.br](mailto:licitacoes.jof@un.org.br)

JOF - Joint Operations Facility

Ref. **JOF 2300/2020 PROPOSTA [NOME DA LICITANTE] (é necessário incluir esta informação no assunto do e-mail)**

No decurso da preparação da sua proposta, continuará a ser sua responsabilidade garantir que a referida proposta atinja o endereço acima mencionado antes do prazo final para recebimento das propostas. As propostas recebidas, pela Agência da Organização das Nações Unidas - ONU, após o prazo indicado acima, por qualquer motivo, não serão consideradas para avaliação. Por favor, certifique-se de que a proposta está assinada, no formato *pdf* e, livre de qualquer vírus ou gravada em arquivos corrompidos.

Os serviços propostos serão revistos e avaliados com base na integralidade e conformidade da proposta e na capacidade de atendimento, ou seja, responsividade, aos requisitos da SDP e de todos os outros anexos que forneçam detalhes sobre os requisitos da Agência da ONU.

A proposta que atender a todos os requisitos, atender aos critérios de avaliação e oferecer a melhor relação custo-benefício, deverá ser selecionada e adjudicada. Qualquer oferta que não atenda aos requisitos solicitados será rejeitada.

Qualquer discrepância entre o preço unitário e o preço total deverá ser computada novamente pela Agência da ONU, prevalecendo o preço unitário e corrigido o preço total. Se o Licitante não aceitar o preço final com base no recálculo da Agência da ONU e na correção de erros, sua proposta será rejeitada.

Nenhuma variação de preço devido a inflação, flutuação de taxas de câmbio ou quaisquer outros fatores de mercado serão aceitos pela Agência da ONU depois do recebimento da proposta. No momento da adjudicação do contrato ou ordem de compra, a Agência da ONU reserve-se o direito de variar (aumentar ou diminuir) a quantidade serviços e/ou bens, até um máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da oferta total, sem qualquer alteração no preço unitário ou outros termos e condições.

Qualquer contrato ou ordem de compra que será emitido como resultado desta SDP estará sujeito aos Termos e Condições Gerais aqui indicados. O simples ato de apresentação de uma proposta implica que o licitante aceita, sem questionar, os referidos Termos e Condições Gerais da Agência da ONU.

Esteja ciente de que a Agência da ONU não é obrigado a aceitar qualquer proposta, nem adjudicar um contrato ou ordem de compra, nem adjudicar um contrato ou ordem de compra, nem ser responsável por quaisquer custos associados à preparação de um licitante e à submissão de uma proposta, independentemente do resultado ou da maneira de conduzir o processo licitatório.

O procedimento de protesto do fornecedor da Agência da ONU destina-se a proporcionar a oportunidade de recurso para pessoas ou empresas não tenham recebido um Contrato ou uma ordem de compra (PO) em um processo licitatório. No caso de um licitante considerar que não foi tratado de forma justa, o *link* a seguir fornece mais detalhes sobre os procedimentos de contestação do fornecedor da Agência da ONU: [Portal JOF](#).

**A Agência da ONU incentiva todos os possíveis fornecedores/licitantes a prevenir e evitar conflito de interesses, divulgando à Agência da ONU se V.Sa., ou qualquer uma de suas afiliadas ou funcionários, estiveram envolvidos na preparação dos requisitos, projeto, estimativas de custos e outras informações utilizadas nesta SDP.**

A agência da ONU implementa uma **tolerância zero** em relação a fraudes e outras práticas proscritas, e está empenhado em prevenir, identificar e abordar todos esses atos e práticas contra a Agência da ONU. A Agência da ONU espera que seus fornecedores sigam o Código de Conduta do Fornecedor da ONU, que poderá ser encontrado no seguinte *link*: <https://www.un.org/Depts/ptd/about-us/un-supplier-code-conduct>

Se estiver interessado em submeter uma Proposta em resposta a esta SDP, por favor, prepare sua Proposta de acordo com os requisitos e procedimentos estabelecidos nesta SDP e submeta-a até o Prazo Final para Submissão de Propostas, estipulado na Folha de Dados da Proposta (FDP).

Por favor indique, através do [Portal JOF https://www.un.org.br](#), a intenção de submeter proposta através do acesso ao link “Participar”.

É necessário manter o cadastro da empresa sempre atualizado. Recomendamos que sejam cadastrados dados gerais que possibilitem que todas as pessoas da empresa responsáveis por licitações possam receber informações, garantindo, desta forma, o recebimento de alterações ou atualizações nesta RFP por todos os possíveis responsáveis. Não nos responsabilizamos por quaisquer erros ou inconsistências, sendo de responsabilidade das empresas a atualização do respectivo cadastro. Todas as interações serão realizadas através do [Portal JOF](#).

Contamos com o recebimento da sua proposta e, antecipadamente, agradecemos seu interesse nas oportunidades oferecidas pelas Agências das Nações Unidas.

Joint Operations Facility  
Nações Unidas no Brasil

## Anexo 1

### Descrição dos Requisitos

Contexto da Solicitação	<b>BRA/19/014 - POA 2030, Inovadora, Integrada, Resiliente e Sustentável]</b>
Parceiro de implementação Agência da ONU	Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade – SMAMS Prefeitura Municipal de Porto Alegre – PMPA
Breve Descrição dos Serviços Requeridos	Realizar o Inventário total de emissão de gases de efeito estufa (GEE) por fontes e de remoção por sumidouros oriundos da cidade Porto Alegre, ano base 2018, seguindo para fins de comparabilidade com outros entes federados os padrões e diretrizes do IPCC 2006 dividido nos 5 setores previstos nas regras de elaboração de inventários nacionais aprovados pela Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC, na sigla em inglês).
Lista e Descrição dos Resultados/Produtos Esperados a serem prestados e entregues	<input checked="" type="checkbox"/> Vide Termos de Referência (Anexo 2)
Pessoa que supervisionará os trabalhos/desempenho do Prestador de Serviços	<input checked="" type="checkbox"/> Vide Termos de Referência (Anexo 2)
Frequência de Relatórios	<input checked="" type="checkbox"/> Vide Termos de Referência (Anexo 2)
Local dos Serviços a serem prestados/Bens a serem entregues	<input checked="" type="checkbox"/> Vide Termos de Referência (Anexo 2)
Duração prevista da prestação dos serviços/ entrega dos bens	As atividades serão desenvolvidas no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato com o PNUD.
Data prevista para o início dos serviços/ confecção dos bens	Imediata, após a assinatura do contrato.
Data limite para a conclusão e entrega dos serviços/bens	<input checked="" type="checkbox"/> Vide Termos de Referência (Anexo 2)
Viagens Esperadas	<input checked="" type="checkbox"/> Vide Termos de Referência (Anexo 2)
Cronograma de Implementação, indicando o detalhamento e o cronograma das atividades/subatividades	<input checked="" type="checkbox"/> Obrigatório
Nomes e <i>Currículo Vitae</i> dos indivíduos que estarão envolvidos na execução, conclusão e entrega dos serviços e/ou bens	<input checked="" type="checkbox"/> Obrigatório

Moeda da Proposta	<input checked="" type="checkbox"/> Real  Para fins de comparação de todas as Propostas, a AGÊNCIA DA ONU irá converter a moeda utilizada na Proposta de acordo com a taxa de câmbio operacional das Nações Unidas vigente no último dia de apresentação de Propostas. Para fins de conversão, será utilizada a taxa das Nações Unidas conforme link abaixo:  <a href="https://treasury.un.org/operationalrates/OperationalRates.php">https://treasury.un.org/operationalrates/OperationalRates.php</a>
Imposto sobre Valor Agregado na Proposta de Preços	<input checked="" type="checkbox"/> deve incluir o VAT ( <i>value-added tax</i> ) /Taxa de Tributação e outros Impostos indiretos aplicáveis
Período de validade das Propostas (contando o último dia para submissão de cotações)	<input checked="" type="checkbox"/> 90 dias  Em circunstâncias excepcionais, a Agência da ONU poderá solicitar ao licitante/fornecedor que estenda a validade da proposta além do que foi inicialmente indicado nesta SDP. A proposta deverá, então, confirmar a extensão por escrito, sem modificação na proposta.
Cotações parciais	<input checked="" type="checkbox"/> Não permitido
Termos de pagamento	<input checked="" type="checkbox"/> Vide Termos de Referência
Responsável[is] por revisar/inspecionar/aprovar serviços/produtos/bens concluídos e entregues e autorizar o desembolso de pagamento	<input checked="" type="checkbox"/> Será informado à empresa contratada
Critérios para adjudicação do Contrato/Ordem de Compra	<input checked="" type="checkbox"/> Maior pontuação combinada (com base na oferta técnica de 70% e na distribuição de peso de preço de 30%) <input checked="" type="checkbox"/> Aceitação total dos Termos e Condições Gerais do Contrato (TCGC) da Agência da ONU. Este é um critério obrigatório e não pode ser excluído, independentemente da natureza dos serviços e/ou bens solicitados. A não aceitação dos TCGC pode ser motivo para a rejeição da proposta.
Critérios para a Avaliação da Proposta	<input checked="" type="checkbox"/> Vide Termos de Referência (Anexo 2)
A Agência da ONU adjudicará o Contrato para:	<input checked="" type="checkbox"/> Um e apenas um prestador de serviços
Tipo de Contrato a ser assinado	<input checked="" type="checkbox"/> Folha de rosto do contrato da Agência da ONU (bens e/ou serviços)
Termos e Condições Gerais do Contrato	<input checked="" type="checkbox"/> Termos e Condições Gerais para Contratos <i>De Minimis</i> Os Termos e Condições Gerais aplicáveis estão disponíveis no seguinte Link: <a href="http://Portal JOF (www.un.org.br)">Portal JOF (www.un.org.br)</a>
Anexos a esta SDP	<input checked="" type="checkbox"/> Termos de Referência detalhados (Anexo 2) <input checked="" type="checkbox"/> Formulário de Apresentação da Proposta (Anexo 3) <input checked="" type="checkbox"/> Formulário para consórcio (Anexo 4) <input checked="" type="checkbox"/> Termos E Condições Gerais Para Contratos Institucionais (De Minimis)

	<p>(Anexo 5)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Declaração de Compromisso dos Prestadores de Serviço do PNUD (Anexo 6)</p>
<p>Contato para dúvidas (Somente consultas por escrito)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Através do Portal JOF <a href="http://www.un.org.br">www.un.org.br</a> mediante cadastro.</p> <p>Todas as interações deverão ser feitas através do <a href="#">Portal JOF</a>.</p> <p><b>Os questionamentos deverão ser formalizados até o dia 29 de setembro de 2020.</b></p> <p>Qualquer atraso na resposta da Agência da ONU não será usado como razão para prorrogar o prazo final de submissão, a menos que a Agência da ONU determine que tal prorrogação seja necessária e comunique um novo prazo limite para os proponentes/licitantes.</p>
<p>Forma de divulgação de informações suplementares à SDP e respostas / esclarecimentos a perguntas</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Publicação no <a href="#">Portal JOF</a> onde as empresas deverão consultar.</p>
<p>Outras Informações <i>[por favor, especificar]</i></p>	<p>Antes da adjudicação, poderá ser solicitada documentação para certificação da proposta identificada como melhor classificada considerando:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Requisitos legais e administrativos; e</li> <li>b) Capacidade financeira.</li> </ul> <p>Caso a empresa não cumpra com as exigências referentes aos Requisitos Legais e Administrativos e Capacidade Financeira será inabilitada.</p>

**ANEXO 2**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**BRA/19/014 - POA 2030, Inovadora, Integrada, Resiliente e Sustentável**

**Consultoria Especialista em elaboração do Inventário de Gases do Efeito Estufa**

**1. Antecedentes e contexto:**

A mudança global do clima é parte de uma realidade que precisa ser enfrentada com a máxima urgência. Desde a última atualização do Relatório de Avaliação do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima – IPCC, em outubro de 2018, ficou evidente a responsabilidade humana sobre o atual aquecimento do planeta e a necessidade premente em realizar ações para mitigar as causas e adaptar aos efeitos adversos da mudança global do clima.

Todas as atividades antrópicas fazem parte do cotidiano das cidades e torná-las ambientalmente sustentáveis constitui o maior desafio econômico, político e social já enfrentado. Existem várias maneiras de reduzir as emissões dos gases de efeito estufa bem como os seus efeitos sob o aquecimento global, de modo que os municípios possuem um papel fundamental na implantação de políticas públicas de mitigação e adaptação. Diminuir o desmatamento, investir no reflorestamento e na conservação de áreas naturais, incentivar o uso de energias renováveis não convencionais, reduzir o consumo de energia, primar pela eficiência energética, praticar a Política dos 3R's (reduzir, reaproveitar e reciclar materiais), empregar tecnologias de baixo carbono, melhorar o transporte público com baixa emissão de GEE, são algumas das possibilidades.

O Brasil, como signatário da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima e país não integrante do Anexo I, bem como o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Política Gaúcha sobre Mudanças Climáticas – PGMC – LEI N.º 13.594/2010, têm que reportar periodicamente suas emissões. Estas medidas podem e devem ser conduzidas e alinhadas com uma política municipal de enfrentamento às mudanças climáticas, por meio de estratégias de atuação, metas e planos de ação para redução dos GEE.

Neste sentido, Porto Alegre possui um Inventário de GEE do município, ano base 2013, que foi elaborado por meio de parceria com o ICLEI América do Sul, a partir do projeto Urban LEDs I (Promovendo Desenvolvimento Urbano de Baixo Carbono em Economias Emergentes). De acordo com o relatório, no ano analisado, foram produzidas 2.829.128 toneladas de CO<sub>2</sub>e, dos quais 66% das emissões locais foram provenientes do setor de transportes; 20% de resíduos; e 14% de fontes estacionárias. O relatório mediu fontes diretas e não foram coletados dados de processo industrial e uso de produtos (IPPU) e referentes ao setor de agricultura, floresta e uso do solo (AFOLU).

De forma a identificar e monitorar a participação de Porto Alegre no cenário atual e futuro das emissões de GEE, proporcionalmente às metas nacionais e estaduais, faz-se imprescindível a atualização e complementação do

seu inventário de emissões dos gases de efeito estufa, com a análise de emissões diretas e indiretas do município no ano de 2018. A elaboração do inventário das emissões viabilizará a definição de metas de redução e a elaboração de Plano de Ações Climático, conforme prevê a Política Municipal de Sustentabilidade, Enfrentamento das Mudanças Climáticas e Uso Racional da Energia, Lei 872 de 10 de janeiro de 2020.

Além disto, o diagnóstico completo e atualizado das emissões em Porto Alegre irá subsidiar a adoção de políticas públicas de remoção e redução integradas ao planejamento urbano, em especial o processo de Revisão do Plano Diretor. O levantamento das emissões oriundas de cada atividade ou ocupação antrópica – com possibilidades de georreferenciamento, dentro ou fora dos limites geográficos – pode nortear a elaboração de regulamentações específicas, conduzir a definição de programas, planos e projetos urbanísticos que sejam aplicáveis nas diversas escalas urbanas com o propósito de reduzir as emissões. Da mesma forma, a apropriação dos principais processos geradores de GEE – viabilizada pelo inventário – pode direcionar a inserção de políticas, no texto da referida lei, que promovam a captura e estoque de carbono, mitigando o impacto das mudanças climáticas.

Nesta direção, o inventário é ferramenta decisiva para viabilizar – em especial através do Plano Diretor – o desenvolvimento de um sistema de planejamento urbano sustentável, de baixo impacto ambiental e energético, que cumpra o objetivo de promover a qualidade da vida humana no ambiente urbano em harmonia com o ambiente natural.

A elaboração do inventário de GEE em Porto Alegre irá ainda promover localmente a relevância do tema e oportunizar a implementação de medidas em outras esferas, além da urbanístico-ambiental – como a social e econômica – que contribuam para conter o avanço da temperatura global, para o desenvolvimento de baixo carbono e para a resiliência ambiental. Estes propósitos são convergentes com os compromissos assumidos pela cidade por meio do Pacto Global de Prefeitos pelo Clima e Energia e do Programa Urban LEDs II, para o qual Porto Alegre foi selecionado. Assim, o inventário é ferramenta que atende aos preceitos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Nova Agenda Urbana, do Acordo de Paris, das Metas de Aichi e do Marco de Sendai.

## **2. Objetivos da Consultoria:**

O presente Termo de Referência tem como objetivos:

Realizar o Inventário total de emissão de gases de efeito estufa (GEE) por fontes e de remoção por sumidouros oriundos da cidade Porto Alegre, ano base 2018, seguindo para fins de comparabilidade com outros entes federados os padrões e diretrizes do IPCC 2006 dividido nos 5 setores previstos nas regras de elaboração de inventários nacionais aprovados pela Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC, na sigla em inglês). O Inventário de Emissões e remoções Antrópicas de Gases de Efeito Estufa (GEE) de Porto Alegre tem como objetivo realizar o levantamento das fontes e reportar as emissões e remoções dos GEE resultantes das atividades humanas. A partir dos resultados do inventário e da capacitação do corpo técnico, será possível subsidiar a criação de uma linha de base e acompanhar a evolução dessas emissões ao longo dos anos, monitorando



suas principais fontes e sumidouros identificando as possíveis ações de redução das emissões, de modo a auxiliar na formulação de políticas públicas voltadas à mitigação das emissões de GEE em Porto Alegre.

### **3. Descrição das atividades a serem realizadas:**

Os trabalhos da consultoria a ser contratada correspondem às atividades 2.1 e 2.1.4 do Resultado 2 do Prodoc, conforme abaixo:

Resultado 2: Subsídios para a atualização do Modelo Jurídico/Espacial do Plano Diretor de Porto Alegre, através de diagnósticos, análises, detalhamento e indicações para regulamentações das normas e dos mecanismos propostos, fornecidos;

Atividade 2.1 Realizar diagnóstico, aprimoramento e complementação das estratégias e dos instrumentos urbanísticos do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental.

Atividade 2.1.4 Qualificação Ambiental (Patrimônio Cultural e Patrimônio Natural);

#### **3.1 Escopos dos Serviços**

O escopo dos serviços deverá incluir o desenvolvimento de todas as etapas necessárias para a execução do inventário de GEE, apresentadas a seguir:

- Definir a abordagem técnica e metodológica do trabalho, identificando dados existentes e as partes a serem envolvidas para o fornecimento dos dados pertinentes ao trabalho.
- Elaborar Plano de Trabalho Global e Cronograma de Atividades.
- Levantar, analisar e consolidar os dados, oferecendo capacitação à equipe técnica para o entendimento dos cálculos das emissões de GEE.
- Elaborar cálculo das emissões de GEE e disponibilizar a ferramenta utilizada.
- Entregar Relatório Final.
- Entregar relatórios informativos gerenciais mensais.

#### **3.2 Abordagem Metodológica**

Os cálculos para inventariar das emissões de GEE deverão seguir os padrões e diretrizes do IPCC 2006 dividido nos 5 setores previstos nas regras de elaboração de inventários nacionais aprovados pela Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

A elaboração do inventário deve seguir ainda as diretrizes definidas pelo IPCC para escolha dos métodos de níveis (TIERS 1, 2 ou 3) segundo a disponibilidade de dados locais, nacionais ou default, cabendo aos órgãos

municipais repassar os dados públicos necessários para materializar a elaboração dos produtos citados a partir da orientação da consultoria.

Os insumos para a realização dos cálculos para a determinação das emissões e remoções de gases de efeito estufa inventariados deverão utilizar as seguintes diretrizes de metodologias para inventário de GEE, dentre outros relatórios técnicos que estiverem disponíveis para consulta:

- IPCC 2006 Guidelines e respectivas atualizações, e aprovações da UNFCCC.
- Documentos e relatórios setoriais dos Inventários Nacionais de GEE do Brasil
- Resolução CONAMA no 03 de 28 de junho de 1990 e suas alterações.
- LEI Nº 12.187, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009 - Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências.
- LEI N.º 13.594, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010. Institui a Política Gaúcha sobre Mudanças Climáticas – PGMC
- DECRETO Nº 9.325, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1988. Regulamenta a Lei Complementar nº 65, de 22-12-81, em relação à emissão de poluentes atmosféricos no Município de Porto Alegre e dá outras providências.
- DIRETRIZ TÉCNICA Nº 01/2018 DIRETRIZ TÉCNICA QUE ESTABELECE CONDIÇÕES E OS LIMITES MÁXIMOS DE EMISSÃO DE POLUENTES ATMOSFÉRICOS A SEREM ADOTADOS PELA FEPAM PARA FONTES FIXAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei 12.187 de 2009 e regulamentada pelo Decreto Federal 7.390 de 2010, posteriormente revogado pelo Decreto 9.578 de 2018.
- Política Gaúcha sobre Mudanças Climáticas, por meio da Lei 13.594 de 30 de dezembro de 2010.
- Plano Setorial de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura, por meio do Decreto 50.590 de 2013
- Plano Ar, Clima, e Energia do RS, 2011
- Política Municipal de Sustentabilidade, Enfrentamento das Mudanças Climáticas e Uso Racional da Energia, Lei Municipal 872/2020.
- Plano de Resiliência Cezar Busatto, Lei Municipal 12.629, de novembro de 2019.

### **3.3. Abrangência Geográfica**

A abrangência geográfica do presente Termo de Referência abarca toda a área do município de Porto Alegre.

### **3.4 Produtos a serem entregues**

#### **PRODUTO 01 – Relatório contendo a abordagem técnica e metodológica**

O início dos trabalhos será pautado pela discussão conjunta dos objetivos do estudo, identificação dos interlocutores envolvidos na coleta de dados, metodologias, atividades planejadas, iniciativas em andamento pela Prefeitura. Tal análise deverá ser realizada através de:

- Definição dos objetivos globais do projeto, com seus respectivos desdobramentos em relação ao nível de detalhamento e dos interlocutores envolvidos durante e após cada etapa dos trabalhos.
- Definições gerais para os trabalhos, contemplando os setores cujas emissões de GEE serão estimadas, aspectos relativos à gestão, uso e comunicação dos resultados, rigor da coleta de dados e qualidade das informações, condições da coleta de dados e nível de organização.
- Identificação das entidades, secretarias municipais, concessionárias, empresas e outros, que possuem dados e informações necessárias para a elaboração do estudo.

#### **PRODUTO 02 - Plano de Trabalho Global e Cronograma de Atividades**

O plano de trabalho deve contemplar, respeitando sempre o estabelecido neste Projeto Básico, os seguintes itens:

- Definições técnicas do inventário acerca das fronteiras para os setores inventariados, as fontes de emissões, a integração geográfica das fontes, as bases de dados e o georreferenciamento dos dados.
- Atividades a serem desenvolvidas, incluindo reuniões e workshops.
- Painel comentado de normas afetas a controle de emissões em nível municipal, estadual e nacional, com a correspondente avaliação de aplicabilidade e de efetividade de resultados.
- Definição do corpo técnico envolvido em cada etapa.
- Cronograma completo de desenvolvimento do inventário, contemplando datas de reuniões e entrega dos produtos e relatórios.
- Previsão de dificuldades para o desenvolvimento dos trabalhos.
- Considerações e recomendações advindas das análises e avaliações realizadas.
- No momento da entrega do Plano de Trabalho e do Cronograma de Atividades, deverá ser entregue também o modelo de relatório informativo gerencial mensal.

### **PRODUTO 03** – Relatório contendo levantamento, análise e consolidação dos dados e referências do Inventário

O Produto 03 consistirá das seguintes atividades:

- Organização e execução de workshop (de forma presencial ou remota) de sensibilização, com o objetivo de envolver as entidades necessárias ao fornecimento de dados, bem como os potenciais usuários finais, para que sejam discutidas e processadas as definições gerais dos trabalhos.

Fica a cargo da contratante a disponibilização de local de realização do workshop de sensibilização.

Fica a cargo da contratada o envio de convites, gestão de convidados e fornecimento do serviço de coffee break para o workshop de sensibilização.

O número de participantes do workshop derivará da elaboração do Plano de Trabalho a ser apresentado pela contratada, em definição conjunta com a contratante.

- Capacitação do corpo técnico para coleta de dados e informações, com avaliação da qualidade das informações, identificação de possíveis incertezas nos dados, e outros parâmetros julgados necessários e no uso das ferramentas específicas utilizadas

As capacitações deverão primar ainda pela transferência de conhecimento para a equipe técnica participante, de modo a garantir que futuras atualizações do inventário possam ser realizadas internamente.

A carga horária das capacitações e o número de participantes derivará da elaboração do Plano de Trabalho a ser apresentado pela contratada, em definição conjunta com a contratante.

- Análise dos dados quanto a sua consistência e confiabilidade, permitindo a determinação da exatidão do dado ou informação.

Caberá à contratada a articulação institucional com as equipes técnicas da Prefeitura Municipal de Porto Alegre para a obtenção e produção dos dados necessários para todos os produtos descritos neste Termo de Referência.

A coleta de dados poderá ser realizada remotamente ou, se julgado necessário, por meio de visitas in loco ao município de Porto Alegre para casos particulares.

- Consolidação dos dados, levando-se em consideração fatores e informações disponíveis em bases públicas confiáveis e a totalidade dos setores inventariados da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

Formatação do banco de dados desta etapa, contendo todas as informações primárias e eventuais estimativas adotadas.

### **PRODUTO 04** – Relatório contendo Cálculo das emissões de GEE

O Produto 04 consolidará dados obtidos durante a elaboração do Produto 03 e sucederá ao cálculo das emissões e remoções de GEE, seguindo as divisões por setor, fontes e atividades e demais critérios metodológicos.

- Deverão ser priorizados os dados concretos obtidos pelas diversas fontes disponíveis, restringindo-se a utilização de estimativas apenas para os casos em que for comprovada a inexistência de dados ou a impossibilidade de geração destes.

- O cálculo deverá ser realizado em ferramentas específicas para cálculos de emissões, que permita fácil importação, exportação e atualização dos dados para planilhas comuns e para plataformas reconhecidas de reporte de emissões

A ferramenta utilizada deve ter sido objeto da capacitação oferecida pela contratada aos técnicos das prefeituras e deve permitir atualização, alteração, importação e exportação das informações pela própria equipe, em qualquer momento da execução dos serviços ou posterior a ela, garantindo que futuras atualizações possam ser realizadas pelos técnicos municipais.

- Para cada setor, deverá ser elaborado um relatório parcial contendo as informações utilizadas e os serviços desenvolvidos como dados utilizados, alocações realizadas, fatores de emissões e remoções, cálculos, informações sobre incertezas, conclusões e considerações para melhorias.

### **PRODUTO 05 - Relatório Final**

O Relatório Final deverá consolidar todos os dados obtidos nos produtos anteriores, bem como eventuais adequações advindas de revisões da Coordenação Técnica, em correlação à metodologia usada para realização do inventário.

- O Relatório Final deverá consolidar ainda as informações prestadas nos Relatórios Informativos Gerenciais.
- O Relatório Final deverá ser entregue conforme cronograma de execução presente neste Termo de Referência (item 5).
- O Relatório Final deverá ser entregue em 04 (quatro) versões distintas, quais sejam, versão para avaliação, versão para publicação, versão para divulgação e sumário executivo.

A versão para avaliação deverá conter todos os dados técnicos obtidos durante o processo, de maneira completa e detalhada e sua entrega deverá ser feita em 02 (duas) vias para a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, impressas em alta resolução, sendo uma encadernada e a outra não, em formato A4 para textos e A3 ou maior para imagens; e 02 (duas) cópias de CD/DVD ou pen drive contendo todos os arquivos com extensão digital .doc , .xls , .ppt , e/ou .shp , além de arquivos de banco de dados e para o cálculo de emissões, conforme o caso, e em formato .pdf , com capa personalizada com a identificação do projeto, do produto e a data de referência.

A versão para publicação deverá ser formatada de modo a tornar a leitura mais palatável ao público em geral, sem comprometer, no entanto, a precisão técnica das informações. A versão para publicação deverá ser registrada no ISBN e atender a todos os padrões gráficos necessários para a produção gráfica.

A entrega da versão para publicação deverá ser feita em 10 (dez) vias para a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, impressas em alta resolução, encadernadas em lombada em formato A4 ou similar; e 01 (uma) cópia de CD/DVD ou pen drive contendo a publicação em formato .pdf, com nomes de arquivo com a identificação do projeto, do produto e a data de referência.

A versão para divulgação se consolidará em folders, apresentações multimídia e releases para a imprensa, em linguagem de fácil compreensão e ricamente ilustrados. Deverão ser entregues 02 (duas) cópias de CD/DVD ou

pen drive contendo todos os arquivos dos folders , apresentações multimídia e releases para a imprensa com extensão digital compatível com seu conteúdo, e em formato .pdf , com nomes de arquivo com a identificação do projeto, do produto e a data de referência.

O sumário executivo deverá apresentar, de forma sucinta, o conteúdo do Relatório Final, em português e inglês, fazendo uso de ilustrações e gráficos que contribuam para a compreensão dos resultados e propostas. A entrega deverá ser feita em 05 (cinco) vias para a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, impressas em alta resolução, encadernadas em formato A4 ou similar; e 01 (uma) cópia de CD/DVD ou pen drive contendo a publicação em formato .pdf, com nomes de arquivo com a identificação do projeto, do produto e a data de referência.

#### **PRODUTO 06 - Relatórios Informativos Gerenciais (RIG) mensais**

Além dos produtos previamente elencados, a contratada deverá entregar Relatório Informativo Gerencial (RIG) mensal, de acordo com o modelo previamente apresentado no Plano de Trabalho Global.

O RIG deverá conter, no mínimo, informações relativas a:

- Atualização do andamento do(s) produto(s) em elaboração, em relação à metodologia adotada.
- Entraves ou dificuldades encontrados até o momento e propostas de encaminhamento.
- Cronograma atualizado de ações para os meses subsequentes.
- Avaliação crítica do processo até o momento, com as principais lições aprendidas.

O RIG deve permitir que a Coordenação Técnica identifique as causas fundamentais dos sucessos e fracassos em todas as etapas do projeto para que possa, tempestivamente, tomar as providências necessárias.

O RIG deverá ser encaminhado para a CTPD e para eventual consultoria designada pela CTPD para tal fim, conforme cronograma de execução presente neste Termo de Referência (item 5).

O RIG deverá ainda ser apresentado à CTPD em reunião conduzida pelo Coordenador Geral.

#### **4. Perfil da Equipe**

A equipe da consultoria deverá atender ao perfil apresentado abaixo:

Profissional 1:

Coordenador - Especialista em Mudanças Climáticas e Sustentabilidade. Ter experiência mínima comprovada de 5 anos na elaboração de Inventário de Gases de Efeito Estufa.

Profissional 2:

Especialista em Inventário de Gases de Efeito Estufa - Especialista em Mudanças Climáticas e Sustentabilidade. Ter experiência mínima comprovada de 3 anos na elaboração de Inventário de Gases de Efeito Estufa.

Profissional 3:

Especialista em Inventário de Gases de Efeito Estufa - Especialista em Mudanças Climáticas e Sustentabilidade. Ter experiência mínima comprovada de 3 anos na elaboração de Inventário de Gases de Efeito Estufa.

Profissional 4:

Especialista em Geoprocessamento e Base de Dados - Especialista em Geoprocessamento e Base de Dados com experiência mínima comprovada de 5 anos em trabalhos com geoprocessamento e estruturação de base de dados.

## 5. Cronograma de Execução e Pagamento

As atividades serão desenvolvidas no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato com o PNUD, salvo ampliação de prazo autorizado expressamente e por escrito pela PMPA, conforme cronograma abaixo:

PRODUTO	Quantidade de dias úteis após a assinatura do contrato	% do valor pago
PRODUTO 01: Relatório contendo a abordagem técnica e metodológica	até 20 dias	10%
PRODUTO 02 - Plano de Trabalho Global e Cronograma de Atividades	até 30 dias	5%
PRODUTO 03 – Relatório contendo levantamento, análise e consolidação dos dados e referências do Inventário	até 150 dias	20%
PRODUTO 04 – Relatório contendo o cálculo das emissões de GEE	até 210 dias	25%
PRODUTO 05 - Relatório Final	até 240 dias	20%
PRODUTO 06 - Relatórios Informativos Gerenciais mensais (7 meses)	até 45 dias	2.5%
	até 75 dias	2.5%
	até 105 dias	2.5%
	até 135 dias	2.5%
	até 165 dias	2.5%
	até 195 dias	2.5%
	até 225 dias	5%

Os pagamentos estão condicionados à entrega e aprovação dos Produtos especificados no item 3, conforme critérios de aceitação dos produtos (item 7). O pagamento será feito conforme o cronograma de execução e pagamentos acima.

## **6. Desenvolvimento dos Trabalhos e Formas de Apresentação**

As atividades desenvolvidas pelos profissionais da Consultoria deverão ser realizadas com o acompanhamento da Coordenação Técnica da Revisão do Plano Diretor - CTPD, com o objetivo de transferir o conhecimento produzido e de capacitar e aperfeiçoar as técnicas adotadas por parte da equipe técnica da PMPA.

Durante a realização do contrato, a CTPD certificará que os recursos efetivamente alocados estão de acordo com os declarados na Habilitação, a qual será parte integrante do contrato, estando a seu critério adotar as providências contratuais cabíveis em caso de desvios considerados inaceitáveis ou indevidamente justificados.

A Coordenação Técnica da Revisão do Plano Diretor - CTPD poderá fazer sugestões para aprimorar o trabalho dos profissionais, os quais deverão efetuar os ajustes necessários antes dos prazos previstos para a entrega dos Produtos, evitando, dessa forma, atrasos na entrega e no pagamento das mesmas.

A CTPD poderá rejeitar trabalhos realizados de forma não condizente com os propósitos a que se destinam, no todo ou em parte. As disposições relativas a essas situações são regidas pelo contrato de prestação de serviços resultante do processo licitatório.

Para garantir a eficiência no desenvolvimento dos trabalhos, os consultores deverão ter disponibilidade para realizar viagens nacionais, sendo imprescindível a presença nos seguintes momentos:

- Realização de reuniões intermediárias com a CTPD entre as entregas do Resultados.
- Realização de reuniões de acompanhamento, assessoramento e alinhamento com as demais consultorias.

A consultoria deverá garantir que os serviços sejam executados com qualidade, atendendo a todas as especificações no prazo estabelecido neste termo de referência e cumprindo com as orientações realizadas pela Coordenação Técnica do Projeto. Modificações necessárias para elaboração e entrega dos produtos deverão ser sempre acordadas entre o consultor e a contratante.

Não serão aceitos produtos que sejam a mera reprodução de conteúdos da internet ou livros de outros autores sem os créditos devidos ou ainda sem que tais conteúdos sejam minimamente tratados/analizados.

Os produtos deverão ser entregues sob a forma de documentos técnicos em versão preliminar, enviado por e-mail e, após aprovação, em versão definitiva entregue de acordo com o que está especificado no item 5 deste Termo de Referência, sendo as bases de dados encaminhadas somente em mídia digital, em formato compatível com o Decreto Nº18.315 de 11 de junho de 2013 e em PDF, de acordo com o que for estabelecido pelo supervisor da consultoria. Toda documentação deve ser encaminhada à Coordenação do Projeto BRA/19/014 por meio de



Protocolo de Entrega de Produto (modelo a ser disponibilizado pela PMPA). Na ocasião da assinatura do contrato, os consultores firmarão termo de compromisso de que todos os dados serão tratados dentro do mais absoluto sigilo. A aceitação e autorização para pagamento de cada produto estão condicionadas ao atendimento integral deste Termo de Referência. Os prazos e acordos previstos neste Termo de Referência devem ser rigorosamente cumpridos.

Formato de entrega:

A entrega dos relatórios deverá ser feita em 02 (duas) vias para a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, impressas em alta resolução, sendo uma encadernada e a outra não, em formato A4 para textos e A3 ou maior para imagens; e 02 (duas) cópias de CD/DVD ou pen drive contendo todos os arquivos com extensão digital . doc , . xls , .ppt , e/ou .shp, conforme o caso, e em formato .pdf , com capa personalizada com a identificação do projeto, do produto e a data de referência.

## **7. Critérios de Aceitação dos Produtos**

Cada Produto deverá ser entregue conforme especificado na descrição dos produtos no item 3, podendo ser alterado a partir de negociações com a Coordenação Técnica da Revisão do Plano Diretor - CTPD, devendo atender aos seguintes critérios:

- a) Entrega integral dos componentes de cada produto;
- b) Evidências documentais;
- c) Clareza e objetividade no conteúdo dos documentos recebidos;
- d) Transparência durante o processo de execução do serviço e elaboração dos produtos;
- e) Cumprimento de todas as condições estabelecidas para a elaboração dos produtos e subprodutos;
- f) Todos os documentos e arquivos relativos aos produtos deverão ser gravados e entregues em mídia digital e em português;
- g) Aceitação dos produtos mediante parecer da Coordenação Técnica da Revisão do Plano Diretor - CTPD;
- h) A aceitação dos produtos levará em consideração a qualidade dos mesmos e o atendimento aos critérios definidos neste documento;
- i) A entrega dos Produtos poderá ser antecipada, em comum acordo com a Coordenação Técnica da Revisão do Plano Diretor - CTPD.

## **8. Supervisão das Entregas**

Nome do Supervisor: Rovana Reale Bortolini

Cargo do Supervisor: Coordenadora de Políticas de Sustentabilidade

Todo e qualquer serviço a ser demandado somente será executado pela CONTRATADA mediante uma Ordem de Serviço (OS). As OS serão consideradas como adendos ao Contrato.

A OS identifica os serviços a serem executados, os processos a serem trabalhados, o preço, os produtos e o prazo para a execução.

Os serviços somente serão considerados como finalizados após o envio do Aceite Técnico - Nota Técnica, com relação às etapas do projeto.

As entregas dos produtos constantes de cada OS deverão ser disponibilizadas em meio digital, em formato de arquivo que permita a leitura por softwares livres.

Antes da entrega dos produtos constantes da OS para a verificação da qualidade, poderá a CTPD, se assim entender, analisar previamente os produtos pela CONTRATADA.

O fluxo de solicitação e execução dos serviços ocorrerá da seguinte maneira:

- A CTPD solicita a execução dos serviços por meio de uma Ordem de Serviço (OS), indicando, os serviços a serem executados.
- Após a execução do serviço, a CONTRATADA deverá encaminhar os produtos solicitados à CTPD, que deverá proceder à verificação da qualidade e da integralidade dos serviços.

Após a verificação dos produtos entregues a CTPD poderá:

- Estando os produtos de acordo com os padrões e critérios de qualidade, compatibilidade técnica e de conformidade, a CTPD indica o “ACEITO” na OS.
- Estando os produtos em desacordo com os padrões e critérios de qualidade, compatibilidade técnica e de conformidade, segundo a metodologia e os padrões de qualidade, ou no caso de estarem incompletos, a CTPD, justificando os motivos, devolverá à CONTRATADA para os ajustes necessários à conclusão da OS.

A CONTRATADA se obriga a manter consistentes e atualizados todos os produtos produzidos e/ou alterados durante a execução dos serviços, conforme forem solicitados por meio de OS.

A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados, informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgar, reproduzir ou utilizar sem a anuência formal da CTPD.

## **9. Condições de Pagamento dos Produtos**

Os pagamentos estão condicionados à entrega e aprovação dos Produtos especificados no item “5”.

Despesas indiretas: o orçamento apresentado pela CONTRATADA deverá incluir despesas diretas e indiretas para prestação de serviço e entrega dos produtos, inclusive despesas com diárias e passagens de seus técnicos e/ou consultores.

Os pagamentos só poderão ser executados após a aprovação, pela Coordenação Técnica da Revisão do Plano Diretor de Porto Alegre - CTPD, e mediante a apresentação da nota fiscal.

## **10. Disposições Gerais**

A consultoria deverá manter sigilo total de todas as informações a que tiver acesso durante o projeto e não poderá, em hipótese alguma, divulgar resultados, parciais ou totais, ou fazer qualquer comentário sobre as informações, levantamentos realizados e conteúdo dos produtos gerados, a não ser mediante autorização expressa e escrita da Coordenação Técnica da Revisão do Plano Diretor - CTPD.

Os prazos estabelecidos nestes Termos de Referência poderão ser ajustados e compensados entre si, em comum acordo com a Coordenação Técnica da Revisão do Plano Diretor - CTPD.

Os produtos deverão ser exclusivos e adequados ao contexto do projeto.

É de responsabilidade da PMPA:

- Fornecer a documentação disponível necessária para realização dos produtos durante a vigência do contrato.
- Promover o contato entre os consultores e a equipe técnica, os grupos de trabalho e a sociedade organizada, nos momentos necessários, estes sempre sob a supervisão constante de um técnico da PMPA;
- Permitir o acesso aos bancos de dados relevantes para o desenvolvimento dos trabalhos.
- Realizar articulações necessárias com as demais áreas da PMPA para facilitar a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, em tempo hábil para cumprimento do cronograma estabelecido.
- Sendo necessária consulta/pesquisa a bases de dados protegidos produzidos pela PMPA, caberá ao consultor solicitar acesso ao banco de dados da PMPA.

Localidade do trabalho: Município de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil.

Vigência dos Trabalhos:

O contrato terá a vigência prevista de 8 (oito) meses com a possibilidade de prorrogação, sem ônus para o contratante, desde que mediante justificativa consubstanciada em relatório, devidamente aprovado pelo Gerente do Projeto.

Data de Início	Da assinatura do contrato
Data de Término	8 (oito) meses após a assinatura do contrato

Direitos autorais:

Os direitos autorais ou quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre os materiais (especificações, desenhos, mapas, planos, relatórios e demais documentos) produzidos no âmbito deste termo de referência devem reverter exclusivamente à Prefeitura Municipal de Porto Alegre, devendo ser entregues antes da data fixada para o fim do contrato.

O contratado poderá reter cópia das entregas indicadas no item 6, mas sua utilização para fins diversos do objeto deste instrumento e sua reprodução total ou parcial dependerá de autorização prévia e expressa da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, mesmo depois de encerrado o contrato.

## **11. Critérios De Avaliação Das Propostas**

### **a. Critérios de Seleção**

- A avaliação da proposta será do tipo técnica e preço, julgada por um Comitê de Avaliação;
- Será considerada qualificada tecnicamente a licitante que atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) do total de pontos (Etapa 2).
- A proposta não classificada na qualificação técnica não terá a proposta financeira avaliada e a proposta que não apresentar as qualificações mínimas exigidas será automaticamente eliminada.
- Será selecionada a proposta que obtiver o maior Resultado Final (Etapa 3)

### **b. Metodologia e Avaliação**

- As propostas serão avaliadas, julgadas e classificadas pelo Comitê de Avaliação, Julgamento e Classificação, o qual será composto por no mínimo três (03) e no máximo cinco (05) membros.
- A avaliação das Propostas será composta de 03 etapas:
  - Etapa 1: Exame Preliminar;

- Etapa 2: Avaliação da Proposta Técnica;
- Etapa 3: Avaliação da Proposta Financeira e Classificação Final
- A pontuação para critério de avaliação será calculada pela média aritmética das notas individuais dadas pelo Comitê de Avaliação.

**c. Etapas**

**Etapa 1: Exame Preliminar**

Consiste na verificação de informações relacionadas à proposta apresentada e sua adequação substancial aos requerimentos dos documentos da Solicitação, conforme previsto nos documentos de licitação correspondentes. Os aspectos mínimos que deverão ser considerados nesta análise são os seguintes:

- A. Atendimento dos requisitos gerais da Solicitação;
- B. Apresentação dos formulários e documentos mínimos exigidos, não limitado à:
  - a. Documentos relativos à habilitação jurídica e técnica do proponente, se for o caso;
  - b. Procuração do representante legal do proponente;
  - c. Declarações e formulários da proposta, conforme seções especiais da correspondente Solicitação;
  - d. Proposta Técnica e anexos correspondentes para avaliação e comprovação de informações (Atestados de capacidade técnica, CVs, dentre outros conforme exigido);
  - e. Proposta financeira, em conformidade com requerimentos específicos da Solicitação.

**Etapa 2: Avaliação da Proposta Técnica**

As propostas técnicas da licitantes habilitadas serão submetidas à aferição dos itens pontuáveis relativos à Capacidade Técnica de cada licitante. Será considerada classificada para a avaliação da proposta financeira toda Licitante que obtiver na Nota Técnica (NT) mínima de setenta (70) pontos do total da pontuação máxima de cem (100) pontos.

A aferição tomará por base os Critérios de Avaliação, conforme abaixo:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I. Qualificação e experiência da Empresa / Instituição	20
II. Qualificação e experiência da Equipe Técnica	36

III. Adequação da Proposta Técnica (Plano de trabalho, metodologia e abordagem)	44
Nota Técnica (NT)	100

I. Qualificação e experiência da Empresa / Instituição:

Empresa ou instituição com time multidisciplinar e expertise na avaliação do impacto urbanístico e ambiental de projetos urbanos, e na elaboração de planos, programas e projetos urbano/ambientais, com capacidade para o incremento de funcionários à medida da necessidade das entregas relacionadas neste Termo de Referência.

Critérios de Avaliação			Pontos Totais	
Critérios	Questões a serem consideradas	Escala de Pontuação		
1.1	Experiência comprovada de pelo menos 05 (cinco anos) em e conhecimento e/ou experiência em trabalhar com governos em matéria de mudança climática, energia, planejamento urbano e sustentabilidade	É obrigatório apresentar no mínimo 2(dois) atestados de capacidade técnica emitidos por diferentes pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando no mínimo 5 (cinco) anos de experiência em ...	(100%) 20 pts: 7 anos ou mais de experiência (85%) 17 pts: 6 anos de experiência (70%) 14 pts: 5 anos de experiência	20
Total da Qualificação da Empresa/Instituição			20	

II. Qualificação e experiência da Equipe Técnica:

Critérios de Avaliação			Pontos Totais	
Critérios	Questões a serem consideradas	Escala de Pontuação		
2.1	Coordenador	É obrigatório que tenha experiência na elaboração de Inventários de Gases de Efeito Estufa.	(100%) 8 pts: 7 anos de experiência (85%) 7 pts: 6 anos de experiência (70%) 6 pts: 5 anos de experiência	8
		É obrigatório que possua especialização na área de Mudanças Climáticas	(100%) 8 pts: Pós-Doutorado (90%) 7 pts: Doutorado (80%) 6 pts: Mestrado	8

			(70%) 5 pts: Especialização	
2.2	2 Especialistas em Inventário de GEE	É obrigatório que possua experiência mínima comprovada de 5 anos no desenvolvimento de inventários de Gases de Efeito Estufa	(100%) 6 pts: 5 anos de experiência (85%) 5 pts: 4 anos de experiência (70%) 4 pts: 3 anos de experiência	6
		É obrigatório que possua especialização na área de Mudanças Climáticas	(100%) 6 pts: Doutorado (85%) 5 pts: Mestrado (70%) 4 pts: Especialização	6
2.3	Especialista em Geoprocessamento e Base de Dados	É obrigatório que possua formação acadêmica em Geografia, Engenharia cartográfica, Informática, Engenharia da computação ou áreas afins com especialização na área de geoprocessamento.	(100%) 4 pts: Doutorado (85%) 3 pts: Mestrado (70%) 2 pts: Especialização	4
		É obrigatório que possua experiência mínima comprovada de 5 anos em trabalhos com geoprocessamento e estruturação de base de dados.	(100%) 4 pts: 5 anos de experiência (85%) 3 pts: 4 anos de experiência (70%) 2 pts: 3 anos de experiência	4
Total da Qualificação da Empresa/Instituição				36

### III. Adequação da Proposta Técnica

Critérios de Avaliação			Pontos Totais
Critérios	Questões a serem consideradas	Escala de Pontuação	
3.1	Abordagem proposta para a realização do trabalho, demonstrando o grau de entendimento do desenvolvimento das atividades descritas nos objetivos - escopo da tarefa bem definido.	A proposta deve ser elaborada considerando as atividades a serem executadas conforme o TR e baseada na interpretação da empresa, considerando estratégias para a entrega dos produtos esperados e os diferentes interessados que precisam ser envolvidos nas diferentes atividades. A pontuação será dada a partir do planejamento de realização das atividades a serem executadas como descritas no Termo de Referência,	(100%) 16 pts: Excelente evidência da capacidade para atender e superar os requisitos. (85%) 14 pts: Boa evidência da capacidade para atender e superar os requisitos. (70%) 12 pts: Evidência satisfatória da capacidade para atender os requisitos. (50%) 8 pts: Evidência pouco demonstrável/ fraca capacidade para atender os requisitos. (25%) 4 pts: Insuficiente: Nenhuma

		indicando as bases de dados e as ferramentas a serem utilizadas como subsídio na elaboração da metodologia.	evidência que demonstre capacidade para atender aos requisitos. (0%) 0 pts: Nenhuma informação submetida ou inaceitável conforme os requisitos.	
3.2	Qualidade técnica da metodologia de forma assegurar a eficiência e o melhor custo-benefício do projeto.	Até que ponto a proposta é viável, contendo uma metodologia coerente considerando os produtos requisitados. A metodologia será pontuada a partir da resposta aos desafios apresentados no Termo de Referência	(100%) 14 pts: Excelente evidência da capacidade para atender e superar os requisitos. (85%) 12 pts: Boa evidência da capacidade para atender e superar os requisitos. (70%) 10 pts: Evidência satisfatória da capacidade para atender os requisitos. (50%) 7 pts: Evidência pouco demonstrável/ fraca capacidade para atender os requisitos. (25%) 3 pts: Insuficiente: Nenhuma evidência que demonstre capacidade para atender aos requisitos. (0%) 0 pts: Nenhuma informação submetida ou inaceitável conforme os requisitos.	14
3.3	Clareza Geral da Proposta: Os elementos apresentados estão claros e na sequência das atividades e o planejamento é lógico, realista, eficiente, prevendo a entrega dos produtos pontualmente.	A proposta deve tratar especificamente das prioridades e dos produtos detalhados no TR e também estabelecendo a divisão de tarefas entre os integrantes da equipe técnica. A pontuação será dada por meio da análise dos elementos apresentados e a sua articulação realista com o cronograma de execução proposto no Termo de Referência.	(100%) 14 pts: Excelente evidência da capacidade para atender e superar os requisitos. (85%) 12 pts: Boa evidência da capacidade para atender e superar os requisitos. (70%) 10 pts: Evidência satisfatória da capacidade para atender os requisitos. (50%) 7 pts: Evidência pouco demonstrável/ fraca capacidade para atender os requisitos. (25%) 3 pts: Insuficiente: Nenhuma evidência que demonstre capacidade para atender aos requisitos. (0%) 0 pts: Nenhuma informação submetida ou inaceitável conforme os requisitos.	14
Total da Qualificação da Equipe Técnica				44

IV. Considerações quanto aos critérios de seleção:



1. Para fins de aferição da qualificação e experiência da empresa ou instituição:
  - a. Apresentação de documentos tais como: certificados, atestados de capacidade técnica e declarações que certifiquem a realização de projetos ou consultoria, devendo constar nos referidos documentos informações suficientes que permitam a análise adequada das experiências. Deverá, ainda, constar informações relevantes sobre o emitente como referência para contato.
  
2. Para fins de aferição da formação e da experiência do coordenador geral e da equipe técnica:
  - a. Formação acadêmica: A formação/titulação será comprovada por meio de cópia do diploma ou do certificado de conclusão do curso de graduação, pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado), registrado e reconhecido em país elegível. A comprovação dos documentos solicitados (registro profissional, diploma, etc.) deverá ser feita por meio de cópia dos documentos, reservando o direito da comissão comprovar sua autenticidade por meio da solicitação de apresentação do documento original.
  
  - b. Experiência: A experiência profissional deverá ser comprovada por meio de currículo assinado, informando os locais de trabalho e os respectivos contatos, a função desempenhada, o período de realização, etc. Ao currículo deverão ser anexados outros documentos que comprovem a experiência profissional, tais como informações sobre livros ou artigos publicados, informações detalhadas sobre o escopo de serviços realizados, contratos assinados, estudos ou relatórios realizados, etc.

**Nota:** A equipe responsável pelo procedimento reserva-se o direito de realizar diligências com as licitantes para clarificar eventuais informações entendidas necessárias, apresentadas na proposta, e/ou incompatíveis com as descrições realizadas.

### **Etapa 3: Avaliação da Proposta Financeira e Classificação Final**

#### **Avaliação da Proposta Financeira**

Para o cálculo da nota da proposta financeira será utilizada a seguinte fórmula:

$$NF = 100 \times PM/PA$$

Onde:

NF = Nota da proposta financeira

PM = Proposta de menor preço

PA = Proposta de preço em avaliação

A proposta de menor preço terá a nota 100 (cem).

Observação: Dentro do preço apresentado deverão estar incluídas as despesas diretas e indiretas para a prestação de serviço e entrega dos produtos, inclusive despesas com diárias e passagens de seus técnicos e/ ou consultores.

### **Classificação das Propostas**

O Resultado Final (RF) é a análise combinada de técnica e preço com o objetivo de se estabelecer a grade final de classificação e de se conhecer a licitante vencedora.

O Resultado Final (RF) será a soma da Nota Técnica Final (peso 70%) com a Nota Financeira NF (peso 30%), ou seja:

$$RF = NT \times 0,70 + NF \times 0,30$$

Será selecionada a proposta que alcançar o maior Resultado Final (RF).

### **Crítérios de Desempate**

Em caso de empate, será considerada mais bem classificada a Licitantes que obtiver a maior quantidade de pontos referente ao “Plano de Trabalho, Metodologia e Abordagem”.

Persistindo o empate, será considerada mais bem classificada a Licitantes que obtiver maior quantidade de pontos referentes à “Qualificação e Experiência da Equipe Técnica”.

## **12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

### **Bases Conceituais**

“Efeito Estufa” O efeito estufa é um fenômeno natural que ocorre devido à presença de determinados gases na atmosfera terrestre, os quais permitem a entrada da radiação solar, mas impedem que a radiação infravermelha seja totalmente refletida de volta para o espaço. Este fenômeno mantém o planeta com uma temperatura média que possibilita a existência das formas de vida como as que conhecemos. Porém, o aumento acelerado na concentração destes gases na atmosfera devido às atividades antrópicas vêm contribuindo para a ocorrência do impacto ambiental conhecido como aquecimento global (CETESB, 2012).

“Efeitos negativos da mudança do clima” significa as mudanças no meio ambiente físico ou biota resultantes da mudança do clima que tenham efeitos deletérios significativos sobre a composição, resiliência ou produtividade de ecossistemas naturais e administrados, sobre o funcionamento de sistemas socioeconômicos ou sobre a saúde e o bem-estar humanos.

“Mudança do clima” significa uma mudança de clima que possa ser direta ou indiretamente atribuída à atividade humana que altere a composição da atmosfera mundial e que se some àquela provocada pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis.

“Emissões” significa a liberação de gases de efeito estufa e/ou seus precursores na atmosfera numa área específica e num período determinado.

“Gases de efeito estufa” significa os constituintes gasosos da atmosfera, naturais e antrópicos, que absorvem e reemitem radiação infravermelha.

“Reservatórios” significa um componente ou componentes do sistema climático no qual fica armazenado um gás de efeito estufa ou um precursor de um gás de efeito estufa.

“Sumidouro” significa qualquer processo, atividade ou mecanismo que remova um gás de efeito estufa, um aerossol ou um precursor de um gás de efeito estufa da atmosfera.

“Fonte” significa qualquer processo ou atividade que libere um gás de efeito estufa, um aerossol ou um precursor de gás de efeito estufa na atmosfera.

## Referências

- <http://www.ghgprotocolbrasil.com.br/>
- [https://maasa.ufba.br/sites/maasa.ufba.br/files/62\\_inventarios\\_municipais\\_de\\_emissoes\\_de\\_gases\\_de\\_efeito\\_estufa\\_gee\\_no\\_brasil\\_uma\\_analise\\_de\\_sua\\_pratica\\_potencialidades\\_e\\_desafios.pdf](https://maasa.ufba.br/sites/maasa.ufba.br/files/62_inventarios_municipais_de_emissoes_de_gases_de_efeito_estufa_gee_no_brasil_uma_analise_de_sua_pratica_potencialidades_e_desafios.pdf)
- [http://licita.seplag.ce.gov.br/pub/186025%5C186025\\_2013422121622\\_Tomada%20de%20Pre%C3%A7os%20%2020130001%20-%20CONPAM%20Elabora%C3%A7%C3%A3o%20de%20Invent%C3%A1rios%20de%20Emiss%C3%B5es%20de%20Gases%20do%20Efeito%20Estufa-GEEs.pdf](http://licita.seplag.ce.gov.br/pub/186025%5C186025_2013422121622_Tomada%20de%20Pre%C3%A7os%20%2020130001%20-%20CONPAM%20Elabora%C3%A7%C3%A3o%20de%20Invent%C3%A1rios%20de%20Emiss%C3%B5es%20de%20Gases%20do%20Efeito%20Estufa-GEEs.pdf)
- <https://www.ipcc.ch/site/assets/uploads/2019/07/SPM-Portuguese-version.pdf>
- [https://www.mma.gov.br/estruturas/255/\\_arquivos/proposta\\_de\\_tr\\_inventario\\_gee\\_copa\\_final\\_255.pdf](https://www.mma.gov.br/estruturas/255/_arquivos/proposta_de_tr_inventario_gee_copa_final_255.pdf)
- <http://www.campinas.sp.gov.br/arquivos/meio-ambiente/emissao-gases/projeto-basico.pdf>
- <http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/13.594.pdf>
- <http://abnt.org.br/paginampe/biblioteca/files/upload/anexos/pdf/4ee5b810af4a3aee073ab89f0a573a1a.pdf>
- [http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/smam/usu\\_doc/1inventariogeepoa.pdf](http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/smam/usu_doc/1inventariogeepoa.pdf)
- [http://www.fepam.rs.gov.br/Documentos\\_e\\_PDFs/Inventario\\_GEE\\_RS\\_2005\\_PACE\\_RS\\_2010.pdf](http://www.fepam.rs.gov.br/Documentos_e_PDFs/Inventario_GEE_RS_2005_PACE_RS_2010.pdf)
- [http://mediadrawer.gvces.com.br/ghg/original/ghg-protocol\\_nota-tecnica\\_categorias-escopo-1\\_-v2.pdf](http://mediadrawer.gvces.com.br/ghg/original/ghg-protocol_nota-tecnica_categorias-escopo-1_-v2.pdf)

**ANEXO 3**  
**FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS<sup>1</sup>**

*(Este formulário deve ser enviado apenas usando o papel timbrado/ Modelo de Carta Oficial do Prestador de Serviços<sup>2</sup>)*

[Local].  
[Data [dia, mês e ano]]

Para:

JOF - Joint Operations Facility  
**Ref. JOF-2300/2020**  
Casa das Nações Unidas no Brasil  
SEN Quadra 802 Conjunto C Lote 17  
Setor de Embaixadas Norte  
Brasília, DF - Brasil – CEP 70800-400

Prezado(a) Senhor(a):

Nós, abaixo-assinados, nos comprometemos a prestar os seguintes serviços à Agência da ONU em conformidade com os requisitos definidos na SDP, datada de [especificar data [dia, mês e ano]], e com todos os seus anexos, bem como com as disposições dos Termos e Condições Gerais do Contratos da Agência da ONU:

**A. Qualificações do Prestador de Serviços**

*O prestador de serviços deve descrever e explicar como e por que é a melhor entidade/empresa que pode fornecer os requisitos da Agência da ONU, indicando o seguinte:*

- a) Perfil – descrevendo a natureza do negócio, campo de atuação, licenças, certificações, creditações;*
- b) Licenças de negócios – documentos de registro, certificação de pagamento de impostos, etc.;*
- c) A mais recente demonstração financeira auditada – demonstração de resultados e balanço patrimonial para indicar sua estabilidade financeira, liquidez, qualidade de crédito, reputação no mercado, etc.;*
- d) Histórico/portfólio – lista de clientes para os quais foram prestados serviços semelhantes aos exigidos pela Agência da ONU, indicando descrição do escopo dos contratos, duração dos contratos, valores dos contratos, referências para contatos;*
- e) Certificados e credenciamento – incluindo certificados de qualidade, registros de patentes, certificados ambientais de sustentabilidade, etc.*
- f) Auto declaração escrita de que a empresa não faz parte da Lista 1267/1989 do Conselho de Segurança da ONU, da Lista da Divisão de Aquisições da ONU ou de qualquer outra Lista de Inelegibilidade das Nações Unidas.*

**B. Metodologia proposta para a Execução dos Serviços**

<sup>1</sup> Este formulário serve como um guia para o prestador de serviços na preparação da proposta.

<sup>2</sup> Papel timbrado//modelo de carta oficial devem indicar detalhes de contato - endereços, e-mail, telefone - para fins de verificação.

O prestador de serviços deve descrever como abordará/executará as demandas da SDP, fornecendo uma descrição pormenorizada das características essenciais de desempenho, condições de comunicação e mecanismos de garantia de qualidade que serão aplicados, demonstrando simultaneamente que a metodologia proposta será adequada às condições e contexto locais dos trabalhos.

**C. Qualificações do Pessoal-Chave**

Se exigido pela SDP, o Prestador de Serviços deverá fornecer:

- a) Nomes e qualificações do pessoal-chave que executará os serviços, indicando quem será o líder da equipe, quem serão os membros de apoio, etc.;
- b) Currículos demonstrando qualificações que devem ser submetidos, se exigido pela SDP; e
- c) Confirmação por escrito de cada membro da equipe de que eles[as] estão disponíveis durante toda a duração do contrato.

**D. Composição de custos por produto\***

	Produtos esperados [listar conforme referidos na SDP]	Porcentagem do preço total (peso para pagamento)	Preço (importância global, tudo incluído/"All-Inclusive")
1	Produto 1		
2	Produto 2		
3	....		
	Total	100%	

\* Esta será a base das parcelas de pagamento.

**E. Composição de custos por componente de custo [este é apenas um exemplo]:**

Descrição da Atividade	Remuneração por Unidade de Tempo	Período total de contratação	No. de Pessoal	Cotação total
<b>I. Serviços de Pessoal</b>				
1. Serviços executados em Escritório em casa/Home Office				
a. Especialidade 1				
b. Especialidade 2				
2. Serviços executados em Escritórios Locais/de Campo				
a. Especialidade 1				
b. Especialidade 2				
3. Serviços executados no Exterior				
a. Especialidade 1				
b. Especialidade 2				

<b>II. Despesas de bolso</b>				
1. Custos de viagem				
2. Diárias				
3. Comunicação				
4. Reprodução				
5. Aluguel de equipamentos				
6. Outros				
<b>III. Outros custos relacionados</b>				

*[Nome completo e assinatura da pessoa autorizada pelo  
Prestador de Serviços]*

*[Título/Cargo]*

*[Data [dia, mês e ano]]*

**ANEXO 4**  
**Formulário para Consórcio**

**Formulário de Informações sobre *Joint Venture* / Consórcio / Associação**

Nome completo do Licitante:	[Inserir nome completo]	Data:	[Inserir a data]
Referência da SDP:	[Inserir número de Referência da SDP]		

A ser preenchido e devolvido com a sua proposta, se a proposta for ser submetida como uma *Joint Venture/Consórcio/Associação*.

Nº	Nome completo do Sócio/Membro e informação de contato (endereço completo, números de telefone [incluindo Código do país, DDI/DDD] e-mail)	Proposta de proporção de responsabilidades (em %) e tipo de serviços a serem realizados
1	[Completar]	[Completar]
2	[Completar]	[Completar]
3	[Completar]	[Completar]

<b>Nome completo do Sócio Líder</b> (com autoridade para vincular a <i>JV/Consórcio/Associação</i> durante o processo da SDP e, no caso de adjudicação do Contrato, durante a execução do mesmo)	[Completar]
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------

Anexamos uma cópia do documento abaixo referenciado assinado por cada Sócio/Membro, que detalha a provável estrutura legal e a confirmação da responsabilidade conjunta e individual dos membros da referida *Joint Venture*:

- Carta de intenções para formar uma *Joint Venture* ; ou  
 Acordo de *JV/Consórcio/Associação*

Pelo presente confirmamos que se o contrato for adjudicado, todas as partes da *JV/Consórcio/Associação* serão solidariamente responsáveis perante a Agência da ONU pelo cumprimento das disposições do contrato.

Nome completo do Sócio/Membro: \_\_\_\_\_ Nome completo do Sócio/Membro: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Data [dia, mês e ano]: \_\_\_\_\_ Data [dia, mês e ano]: \_\_\_\_\_

Nome completo do Sócio/Membro: \_\_\_\_\_ Nome completo do Sócio/Membro: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Data [dia, mês e ano]: \_\_\_\_\_ Data [dia, mês e ano]: \_\_\_\_\_



**ANEXO 5**  
**TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATOS INSTITUCIONAIS (DE MINIMIS)**

Este Contrato é celebrado entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (doravante PNUD), um órgão subsidiário das Nações Unidas estabelecido pela Assembleia Geral das Nações Unidas, de um lado e, uma empresa ou organização (doravante “CONTRATADA”) indicada na Folha de Rosto deste contrato, por outro.

**1. STATUS JURÍDICO DAS PARTES:** o PNUD e a CONTRATADA serão aqui referidos como “Parte” ou, coletivamente, como “Partes” e:

**1.1** Nos termos, dentre outros, da Carta das Nações Unidas e da Convenção sobre os Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, a ONU, incluindo seus órgãos subsidiários, tem plena personalidade jurídica e goza de privilégios e imunidades, necessários ao cumprimento independente de seus propósitos.

**1.2** A CONTRATADA terá o estatuto jurídico de uma empresa independente *vis-à-vis* o PNUD, e nada constante no ou relativo ao Contrato será construído de forma a estabelecer ou criar entre as Partes a relação de empregador e empregado ou de diretor e agente. Os funcionários, representantes, empregados ou subcontratados de cada Parte não serão considerados, de forma alguma, empregados ou agentes da outra Parte, e cada uma será inteiramente responsável por todas as reclamações que surjam do, ou estejam relacionadas ao, contrato entre tais pessoas ou entidades.

**2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**2.1** A CONTRATADA realizará e cumprirá os serviços descritos nos Termos de Referência e Cronograma de Pagamentos (doravante “Serviços”), com devidas diligência e eficiência e em conformidade com o presente Contrato. A CONTRATADA também fornecerá todo o apoio técnico e administrativo necessários para assegurar a realização satisfatória e em tempo hábil dos Serviços.

A CONTRATADA representa e garante a exatidão de quaisquer informações e dados fornecidos ao PNUD com o objetivo de celebrar este Contrato, bem como a qualidade dos produtos e relatórios previstos neste Contrato, em conformidade com os mais altos padrões industriais e profissionais.

**2.2** Todos os prazos mencionados neste Contrato serão considerados essenciais com relação à prestação dos Serviços.

**3. LONG TERM AGREEMENT (Acordo de Fornecimento):** Se a CONTRATADA for selecionada pelo PNUD por meio de um *Long Term Agreement* (Acordo de Fornecimento\_ (“LTA ”)) como indica a Folha de Rosto deste Contrato, as seguintes condições serão aplicáveis:

**3.1** O PNUD não garante que qualquer quantidade de Serviços seja solicitada durante o período do LTA.

**3.2** Qualquer unidade de negócios do PNUD, inclusive, mas não limitado à Sede, ao Escritório Nacional ou ao Centro Regional, bem como qualquer entidade das Nações Unidas, podem se beneficiar do contrato e solicitar Serviços à CONTRATADA a partir destes termos.

**3.3** A CONTRATADA fornecerá Serviços, que constarão em uma Ordem de Compra, quando e se o PNUD solicitar. Tais serviços estarão sujeitos aos termos e condições estipulados neste Contrato. Para dissipar quaisquer dúvidas, o PNUD não terá obrigações jurídicas para com a CONTRATADA, a menos e até que uma Ordem de Compra seja emitida.

**3.4** Os Serviços seguirão a lista de Preços com Desconto, aqui anexa. Os preços deverão se manter por um período de três anos da Data de Início estipulada na Folha de Rosto deste Contrato.

**3.5** Na ocasião de qualquer mudança técnica vantajosa e/ou de redução do preço dos Serviços durante o período de contrato, a CONTRATADA imediatamente notificará o PNUD. Este considerará o impacto de tais eventos e poderá solicitar um aditivo à CONTRATADA.

- 3.6** A CONTRATADA enviará um relatório semestral ao PNUD sobre os Serviços prestados, salvo especificação em contrário no Contrato. Cada relatório será submetido à Pessoa de Contato do PNUD indicada na Folha de Rosto deste Contrato, bem como para a unidade de negócios do PNUD que emitiu uma ordem de compra para a aquisição de Serviços durante o período relatado.
- 3.7** O LTA permanecerá em vigor pelo período máximo de dois anos e poderá ser estendido, pelo PNUD, por mais um ano, mediante acordo mútuo entre as Partes.

#### **4. PREÇO E PAGAMENTO:**

**4.1 PREÇO FIXO:** Se o Preço Fixo for escolhido como forma de pagamento conforme a Folha de Rosto deste Contrato, considerando-se plenamente a completa e satisfatória prestação dos Serviços, o PNUD pagará à CONTRATADA um montante fixo indicado na Folha de Rosto deste Contrato.

4.1.1 O montante estipulado na Folha de Rosto deste Contrato não está sujeito a nenhum tipo de ajuste ou revisão em decorrência das flutuações cambiais, ou dos custos efetivos incorridos pela CONTRATADA na execução do Contrato.

4.1.2 O PNUD efetuará os pagamentos dos montantes à CONTRATADA conforme cronograma de pagamentos estabelecida nos Termos de Referência e Cronograma de Pagamentos, mediante realização dos produtos correspondentes, por parte da CONTRATADA, e aceitação das faturas originais submetidas à Pessoa de Contato do PNUD, indicada na Folha de Rosto deste Contrato, juntamente com quaisquer documentos comprobatórios que possam ser solicitados pelo PNUD:

4.1.3 As faturas deverão indicar o serviço realizado e o montante correspondente a ser pago.

4.1.4 Os pagamentos efetuados pelo PNUD não isentarão a CONTRATADA de cumprir com suas obrigações conforme este Contrato, nem se considerará que o PNUD aceita a prestação de Serviços da CONTRATADA.

**4.2 REEMBOLSO DE CUSTOS:** se o Reembolso de Custos for escolhido como forma de pagamento, conforme a Folha de Rosto deste Contrato, considerando-se a completa e satisfatória prestação dos Serviços, o PNUD pagará à CONTRATADA um montante que não exceda o total informado na Folha de Rosto deste Contrato.

4.2.1 O montante mencionado é o total máximo de custos reembolsáveis de acordo com este Contrato. O detalhamento de custos contido na Proposta Financeira, referida na Folha de Rosto deste Contrato, especificará o montante máximo para cada categoria de custo reembolsável de acordo com este Contrato. A CONTRATADA especificará em suas faturas ou relatórios financeiros (conforme solicitado pelo PNUD) a quantia de custos reembolsáveis reais incorridos na prestação dos Serviços.

4.2.2 A CONTRATADA não fornecerá Serviços ou equipamento, materiais e suprimentos que possam resultar em custos que excedam o montante informado na Folha de Rosto deste Contrato, ou que excedam o montante máximo para cada categoria de custo reembolsável especificada no detalhamento de custos contido na Proposta Financeira, a menos que haja prévio acordo por escrito por parte da Pessoa de Contato do PNUD.

4.2.3 A CONTRATADA submeterá faturas originais ou relatórios financeiros (conforme solicitado pelo PNUD) para os Serviços fornecidos em conformidade com o cronograma estabelecido nos Termos de Referência e Agenda de Pagamentos. Estas faturas e relatórios financeiros indicarão os serviços realizados e o respectivo montante a ser pago. Eles serão submetidos para a Pessoa de Contato do PNUD, juntamente com quaisquer outros documentos que comprovem os custos reais incorridos que são solicitados na Proposta Financeira, ou que sejam solicitados pelo PNUD.

4.2.4 O PNUD efetuará os pagamentos para a CONTRATADA mediante cumprimento dos serviços indicados nas faturas originais ou relatórios financeiros (conforme solicitado pelo PNUD) e mediante aceite destes por parte do PNUD. Os pagamentos estarão sujeitos a quaisquer condições específicas para reembolso determinadas no detalhamento de custos contido na Proposta Financeira.

- 4.2.5 Os pagamentos efetuados pelo PNUD não isentarão a CONTRATADA de cumprir com suas obrigações conforme este Contrato, nem se considerará que o PNUD aceita a prestação de Serviços da CONTRATADA.

## **5. PAGAMENTO ADIANTADO:**

- 5.1** Se a CONTRATADA recebe um pagamento adiantado conforme Folha de Rosto deste Contrato, ela deverá submeter uma fatura original para a quantia total do pagamento adiantado no ato da assinatura deste Contrato pelas Partes.
- 5.2** Se, no ato da assinatura deste Contrato, o PNUD fizer um pagamento adiantado de 20% ou mais do valor total estipulado, ou que totalize US\$30.000,00 ou mais, este pagamento será condicionado ao recebimento e aceitação pelo PNUD de uma garantia bancária ou cheque visado com a quantia total do pagamento adiantado, válida(o) pela duração do Contrato e em forma aceitável pelo PNUD.

## **6. SUBMISSÃO DE FATURAS E RELATÓRIOS:**

- 6.1** Todas as faturas originais, relatórios financeiros e outras formas de documentação comprobatória solicitadas neste Contrato serão enviadas por correio, da CONTRATADA para a Pessoa de Contato do PNUD. Caso a CONTRATADA solicite, e o PNUD aprove, as faturas e relatórios financeiros podem ser enviados por fax ou e-mail.
- 6.2** A CONTRATADA deverá enviar todas as faturas e relatórios para a Pessoa de Contato do PNUD especificada na Folha de Rosto deste Contrato.

## **7. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:**

- 7.1** As faturas serão pagas dentro de trinta (30) dias a partir da data de aceite do PNUD. O PNUD fará todo o esforço para aceitar uma fatura original, ou avisar à CONTRATADA de seu não-aceite, dentro de um prazo razoável a partir do recebimento da mesma.
- 7.2** Onde os Serviços são fornecidos, além da fatura, a CONTRATADA deverá enviar ao PNUD um relatório descrevendo com detalhes os Serviços fornecidos de acordo com o Contrato durante o período a que cada relatório se refere. Todos os relatórios devem ser escritos em inglês.

## **8. RESPONSABILIDADE COM OS EMPREGADOS:**

- 8.1** A CONTRATADA será responsável pela competência profissional e técnica de seus empregados e selecionará, para trabalhar sob este Contrato, indivíduos confiáveis que realizarão efetivamente a implementação deste Contrato, respeitarão os costumes locais e conformarão com um padrão alto de conduta moral e ética.
- 8.2** A CONTRATADA será responsável por e assumirá todos os riscos e obrigações relativos ao seu quadro de funcionários e à sua propriedade. A CONTRATADA deverá (i) estabelecer um plano apropriado de segurança e mantê-lo, considerando as condições de segurança no país onde os Serviços serão fornecidos; e (ii) assumir todos os riscos e obrigações relativos à sua própria segurança e à realização completa do plano mencionado em (i). O PNUD reserva o direito de verificar se tal plano está implementado e de sugerir modificações ao plano, quando necessário. A não manutenção e implementação de um plano de segurança como solicitado aqui será considerada uma quebra deste contrato. Não obstante o acima exposto, a CONTRATADA fica exclusivamente responsável pela segurança de seus funcionários e de propriedade do PNUD em sua custódia, como estabelecido acima.

- 9. CESSÃO:** A CONTRATADA não poderá ceder, transferir, se comprometer ou fazer outra disposição para este Contrato, no todo ou em parte, nem modificar qualquer um dos direitos, solicitações e obrigações da CONTRATADA conforme este Contrato, salvo quando houver prévio consentimento do PNUD, por escrito.

- 10. SUBCONTRATAÇÃO:** Na ocasião da CONTRATADA solicitar os serviços de subcontratadas, ela deverá obter, previamente e por escrito, aprovação e liberação do PNUD para todas as subcontratadas. A aprovação do PNUD não eximirá a CONTRATADA de nenhuma de suas obrigações conforme este Contrato. Os termos de qualquer subcontrato estarão sujeitos às cláusulas deste Contrato.

**11. INDENIZAÇÃO:** A CONTRATADA, a expensas próprias, indenizará, defenderá e manterá desonerados o PNUD, seus funcionários, agentes, servidores e empregados de e contra todas ações, reclamações, demandas e obrigações de qualquer natureza, incluindo seus custos e despesas que surjam de atos e omissões da CONTRATADA ou dos empregados, oficiais, agentes ou subcontratados da CONTRATADA na execução deste contrato. Esta cláusula, se estenderá, dentre outras, a reclamações e responsabilidades na natureza da remuneração de empregados, na responsabilização pelos produtos e na responsabilidade resultante do uso de invenções ou dispositivos patenteados, material com direitos autorais ou outra propriedade intelectual tanto pela CONTRATADA como por seus empregados, oficiais, agentes, servidores ou subcontratados. As obrigações contidas neste Artigo não prescrevem mediante fim do Contrato.

## **12. SEGURO E RESPONSABILIDADE:**

**12.1** A CONTRATADA fornecerá e manterá seguro contra todos os riscos relativos a sua propriedade e a qualquer equipamento usado para execução deste Contrato.

**12.2** A CONTRATADA fornecerá e manterá seguro contra acidente de trabalho, ou seu equivalente, com relação a seus empregados para cobrir pedidos de indenização por danos corporais, incapacitação ou morte relacionados com este Contrato.

**12.3** A CONTRATADA também fornecerá e manterá seguro de responsabilidade, com um valor apropriado para cobrir indenizações de terceiros por morte ou danos corporais, perda ou danos à propriedade, que por ventura surjam a partir de ou em conexão com a prestação de Serviços sob este contrato ou a operação de quaisquer veículos, embarcações, aeronaves, ou outros equipamentos alugados por ou pertencentes à CONTRATADA ou seus agentes, servidores, empregados, subcontratados que estejam realizando trabalho ou serviços relativos a este Contrato.

**12.4** Exceto pelo seguro contra acidente de trabalho, as políticas de seguro sob este Artigo deverão:

12.4.1 Designar o PNUD como segurado adicional;

12.4.2 Incluir uma cláusula em que a seguradora renuncia ao direito de sub-rogar-se em eventuais direitos da CONTRATADA contra o PNUD;

12.4.3 Providenciar que o PNUD seja notificado por escrito, pelos seguradores, com trinta (30) dias de antecedência, de qualquer cancelamento ou mudança na cobertura.

**12.5** A CONTRATADA deverá prover, mediante solicitação do PNUD, comprovação satisfatória dos seguros exigidos sob esta Cláusula.

**13. ÔNUS E GRAVAMES:** A CONTRATADA não dará causa ou permitirá que qualquer ônus, penhora, arresto ou qualquer outro gravame seja, a pedido ou em benefício de qualquer pessoa, arquivado ou distribuído em qualquer escritório público ou mesmo junto ao PNUD, sobre importâncias devidas ou que venham a ser devidas por serviços realizados ou materiais fornecidos sob este Contrato ou em razão de qualquer outra reivindicação ou demanda contra a CONTRATADA ou o PNUD.

**14. EQUIPAMENTO FORNECIDO PELO PNUD PARA A CONTRATADA:** A propriedade de quaisquer equipamentos e suprimentos fornecidos pelo PNUD à CONTRATADA para a execução de quaisquer obrigações sob este Contrato serão de propriedade do PNUD e tais equipamentos deverão retornar ao PNUD quando da conclusão deste Contrato ou quando não forem mais necessários à CONTRATADA. Tais equipamentos, quando retornados ao PNUD, deverão estar no mesmo estado e condições quando da entrega à CONTRATADA, a exceção dos desgastes normais de sua utilização, e a CONTRATADA será responsável por indenizar o PNUD pelos custos reais de quaisquer perdas, danos ou deteriorações causados aos equipamentos e que estejam além dos desgastes naturais de sua utilização.

## **15. DIREITOS AUTORAIS, PATENTES E OUTROS DIREITOS DE PROPRIEDADE:**

**15.1** Exceto quando especificado de outra forma e por escrito no Contrato, o PNUD será o titular de todos os direitos de propriedade intelectual e demais direitos de propriedade, incluindo, mas não se limitando a, patentes, direitos autorais e de marcas de comércio, relativos aos produtos, processos, invenções, ideias, know-how, ou documentos e outros materiais desenvolvidos pela CONTRATADA para o PNUD no âmbito do contrato e os quais possuem relação direta ou sejam produzidos ou preparados ou coletados em

consequência de ou durante a execução do Contrato. A CONTRATADA concorda e reconhece que tais produtos, documentos e outros materiais constituem o resultado do trabalho contratado pelo PNUD.

**15.2** Na hipótese de que a referida propriedade intelectual ou outros direitos de propriedade consistam em qualquer propriedade intelectual ou outro direito de propriedade da CONTRATADA: (i) previamente existentes ao desempenho da CONTRATADA e suas obrigações em virtude do presente Contrato; ou (ii) que a CONTRATADA possa desenvolver ou adquirir, ou tenha desenvolvido ou adquirido, independentemente do desempenho de suas obrigações em virtude do presente Contrato, o PNUD não deverá reclamar ou reclamará qualquer interesse de propriedade dali resultantes e a CONTRATADA concederá ao PNUD uma licença perpétua de uso para utilizar tal propriedade intelectual ou outro direito de propriedade unicamente para o propósito e de acordo com os requisitos do presente Contrato.

**15.3** Mediante solicitação do PNUD, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias, executar todos os documentos necessários e prover assistência geral para assegurar tais direitos de propriedade e transferências e licenças deles ao PNUD em conformidade com os requisitos da lei aplicável e do Contrato.

**15.4** Sujeitos às provisões anteriores, todos os mapas, desenhos, fotografias, mosaicos, planos, relatórios, recomendações, documentos e quaisquer outros dados compilados ou recebidos pela CONTRATADA sob a égide deste Contrato serão de propriedade do PNUD, devendo estar disponíveis para uso ou inspeção do PNUD em prazos e locais aceitáveis. Também serão considerados como confidenciais e deverão ser entregues apenas a oficiais autorizados do PNUD quando da finalização do trabalho estipulado no presente Contrato.

**16. PUBLICIDADE, USO DO NOME, EMBLEMA OU SELO OFICIAL DO PNUD OU DAS NAÇÕES UNIDAS:** A CONTRATADA não divulgará ou de outra maneira tornará público, para fins de vantagem comercial ou fundo de comércio, que ela tem uma relação contratual com o PNUD, nem deverá, em nenhuma forma, fazer uso do nome, emblema ou selo oficial do PNUD ou das Nações Unidas ou de qualquer abreviação do nome do PNUD ou das Nações Unidas em conexão com os seus negócios ou para qualquer outra finalidade, a menos que haja permissão por escrito do PNUD.

**17. NATUREZA CONFIDENCIAL DA DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO:** As informações e os dados que sejam considerados propriedade de qualquer uma das Partes ou que sejam entregues ou reveladas por uma das Partes (“Divulgador”) à outra Parte (“Receptor”), durante o cumprimento do presente Contrato e que sejam definidas como confidenciais (“Informações”), deverão ser mantidas como confidenciais por aquela Parte, devendo ser administradas da seguinte maneira:

**17.1** O Receptor deverá:

17.1.1 ter o mesmo cuidado e discrição a fim de evitar divulgação, publicação ou disseminação das Informações do “Divulgador”, da forma como o faz com suas próprias informações similares que não deseja divulgar, publicar ou disseminar e,

17.1.2 utilizar as Informações do “Divulgador” única e exclusivamente para os fins que a mesma foi revelada.

**17.2** Na hipótese da CONTRATADA possuir um acordo por escrito com as seguintes pessoas ou entidades, que determine que suas Informações sejam mantidas em confidencialidade de acordo com o Contrato e esta Cláusula 17, o Receptor poderá revelar as Informações:

17.2.1 a qualquer outra Parte mediante consentimento prévio por escrito do Divulgador; e

17.2.2 aos empregados, funcionários, representantes e agentes do Receptor que necessitem tomar ciência de tais Informações para o cumprimento das obrigações do Contrato, assim como os empregados, funcionários, representantes e agentes de qualquer entidade jurídica que esteja sob o controle do Receptor ou sob o controle compartilhado entre o PNUD e a CONTRATADA, e que necessitem tomar ciência de tais Informações, levando em conta que para tais propósitos entidade jurídica controlada significa:

- 17.2.2.1 uma entidade corporativa da qual a Parte é proprietária ou sócio(a) majoritário(a), seja direta ou indiretamente, com mais de 50 % (cinquenta por cento) das ações com direito a voto; ou
- 17.2.2.2 qualquer entidade sobre a qual a Parte detenha um efetivo controle de gestão; ou
- 17.2.2.3 para as Nações Unidas, um órgão principal ou subsidiário da ONU, estabelecido em conformidade com a Carta das Nações Unidas.

**17.3** A CONTRATADA poderá revelar as Informações, nos limites do que é solicitada por lei, desde que, sujeito aos e sem qualquer desistência aos Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, a CONTRATADA notifique o PNUD, com antecedência suficiente, sobre qualquer solicitação para divulgação de Informações, de maneira a permitir ao PNUD um tempo razoável para tomar as medidas de proteção ou qualquer outra ação adequada antes da referida divulgação.

**17.4** O PNUD poderá revelar Informações no limite e conforme requerido na Carta das Nações Unidas, ou conforme as resoluções ou regulamentos da Assembleia Geral ou as normas promulgadas nesse âmbito.

**17.5** O Receptor não estará impedido de revelar Informações obtidas através de um terceiro sem restrições; reveladas por um(a) Divulgador(a) a um terceiro sem obrigação de manter a confidencialidade; que forem previamente conhecidas do Receptor, ou que, a qualquer tempo, sejam desenvolvidas pelo Divulgador(a) de maneira completamente independente de quaisquer revelações realizadas nos termos deste Contrato.

**17.6** As obrigações e restrições relativas à confidencialidade prevalecem na vigência do Contrato, incluindo qualquer extensão do mesmo e, a menos que contrariamente determinado em contrato, continuam em vigor após o término do presente Instrumento.

## **18. FORÇA MAIOR; OUTRAS MUDANÇAS NAS CONDIÇÕES:**

**18.1** No caso de qualquer evento de força maior, tão pronto seja possível, a Parte afetada deverá comunicar tal ocorrência, por escrito e em detalhes, a outra Parte, caso esteja incapaz, no todo ou em parte, de levar a cabo as suas obrigações e responsabilidades no âmbito do presente Contrato. A Parte afetada deverá também notificar a outra parte de quaisquer outras alterações nas condições ou de qualquer ocorrência que venha a interferir, ou ameace interferir na execução do Contrato. Em não mais do que quinze (15) dias depois da notificação de evento de força maior ou outra alteração nas condições, a Parte afetada também deverá enviar uma declaração para a outra Parte estimando despesas que provavelmente incorrerão devido à duração da alteração. A partir do recebimento da notificação requerida nesta cláusula, a Parte não afetada pela ocorrência de força maior tomará as ações que, a seu critério, considere apropriadas ou necessárias em tais circunstâncias, incluindo a concessão de uma prorrogação de tempo razoável à Parte afetada para que ele possa executar quaisquer de suas obrigações sob este Contrato.

**18.2** No caso de a CONTRATADA, por motivos de força maior, tornar-se em parcial ou integralmente incapaz de cumprir com as suas obrigações e com suas responsabilidades no âmbito do presente Contrato, o PNUD terá o direito de suspender ou rescindir este Contrato nos mesmos termos e condições previstos na Cláusula 19, “Extinção”, porém com o período de notificação será de 7 (sete) dias ao invés de 30 (trinta) dias. Em todo caso, o PNUD terá o direito de considerar a CONTRATADA permanentemente incapaz de realizar suas obrigações no âmbito deste contrato caso a CONTRATADA, por motivos de força maior esteja impossibilitada, parcial ou integralmente, de realizar suas obrigações durante um período de mais de noventa (90) dias.

**18.3** Força maior, para os fins desta cláusula, significa caso fortuito, guerra (declarada ou não), invasão, revolução, insurreição, terrorismo, ou outros atos de natureza ou força similar que se encontram fora do controle da CONTRATADA e que não tenham sido causados por falha ou negligência da CONTRATADA. A CONTRATADA reconhece e concorda que, com respeito a qualquer obrigação em virtude do presente Contrato, deverá atuar em áreas nas quais o PNUD esteja engajado, ou se preparando para engajar, ou se desengajando de qualquer operação de paz, humanitária ou similar, qualquer demora no cumprimento de tais obrigações que surjam ou que se relacionem com condições extremas dentro das referidas áreas ou qualquer incidente de distúrbio civil que ocorra nessas áreas, não serão considerados casos de força maior em virtude do presente Contrato.

## **19. EXTINÇÃO:**

- 19.1** Qualquer das Partes poderá, motivadamente, rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, notificando a outra parte por escrito com antecedência de (30) trinta dias. O início de um procedimento arbitral segundo a Cláusula 22.2 (“Arbitragem”), abaixo, não será considerado como rescisão do presente Contrato.
- 19.2** O PNUD pode rescindir o Contrato a qualquer momento, notificando por escrito à CONTRATADA, em qualquer situação em que o mandato do PNUD aplicável à execução do Contrato ou em que os recursos do PNUD aplicáveis a este Contrato sejam reduzidos ou cancelados, no todo ou em parte. Além disso, salvo disposição contratual em contrário, O PNUD pode rescindir o contrato sem que seja necessário fornecer qualquer justificativa, mediante notificação por escrito endereçada à CONTRATADA com sessenta (60) dias de antecedência.
- 19.3** Em caso de qualquer tipo de rescisão do Contrato, nenhum pagamento será devido à CONTRATADA, salvo por serviços satisfatoriamente executados e finalizados em conformidade com o presente Contrato.
- 19.4** Caso seja decretada a falência da CONTRATADA, sua liquidação ou seja declarada a sua insolvência, bem como venha a CONTRATADA a ceder os seus créditos em favor de seus credores ou seja designado Administrador devido a insolvência da CONTRATADA, o PNUD poderá, sem prejuízo de qualquer outro direito ou medida a ser exercida, rescindir o presente Contrato. A CONTRATADA comunicará imediatamente o PNUD em caso de ocorrência de qualquer dos eventos mencionados.
- 19.5** O disposto na cláusula 19 não tem prejuízo de qualquer outro direito ou medida cabível do PNUD sob a égide deste Contrato.

**20. IRRENUNCIABILIDADE DE DIREITOS:** Caso qualquer uma das Partes falhe no exercício de direitos disponíveis, seja nos termos deste Contrato ou não, isto não deverá ser interpretado, para qualquer fim, como uma renúncia de qualquer Parte aos direitos e medidas cabíveis associados a tal falha. Também não exime as Partes de nenhuma de suas obrigações no âmbito deste Contrato.

**21. NÃO EXCLUSIVIDADE:** Salvo disposto em contrário neste Contrato, o PNUD não será obrigado a comprar quantias mínimas de bens e serviços da CONTRATADA. Além disso, o PNUD não terá limitações no direito de obter, de outra fonte, a qualquer tempo, bens e serviços do mesmo tipo, qualidade e quantidade descritos no Contrato.

## **22. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS:**

**22.1 RESOLUÇÃO AMIGÁVEL:** As Partes envidarão seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação oriunda ou relacionada ao presente Contrato ou à sua rescisão, extinção ou invalidade. Caso as Partes resolvam buscar uma solução amigável por meio de conciliação, a conciliação deverá ser conduzida de acordo com as Regras de Conciliação da Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (do inglês UNCITRAL), ou conforme outro procedimento acordado entre as Partes por escrito.

**22.2 ARBITRAGEM:** Qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação entre as Partes envolvendo questões relacionadas a este Contrato ou à sua rescisão, extinção ou invalidade e que não tenha sido resolvida amigavelmente, conforme os termos do parágrafo anterior, dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento de notificação escrita de qualquer das Partes, contendo solicitação de acordo amigável entre as Partes, deverá ser submetida por qualquer das Partes a procedimento de arbitragem conduzido de acordo com as Regras para Arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (do inglês, UNCITRAL) à época. As decisões do tribunal arbitral deverão estar calcadas nos princípios gerais do direito comercial internacional. O tribunal arbitral estará habilitado para ordenar a devolução ou destruição de bens ou propriedades, tangíveis ou intangíveis, ou de qualquer informação confidencial fornecida no âmbito deste Contrato, ordenar a extinção deste Contrato, ou ordenar que quaisquer outras medidas protetivas sejam tomadas com respeito a bens, serviços ou qualquer tipo de propriedade, tangível ou intangível, ou informações confidenciais fornecidas no âmbito deste Contrato, caso seja necessário, em conformidade com a autoridade do tribunal arbitral de acordo com a Cláusula 26 (“Medidas Provisórias”) e com a Cláusula 34 (“Forma e efeito da sentença arbitral”) das Regras para

Arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (do inglês, UNCITRAL). O tribunal arbitral não terá autoridade para atribuir danos punitivos. Além disso, salvo disposto em contrário neste Contrato, o tribunal não terá autoridade para arbitrar a aplicação das taxas de juros do London Inter-Bank Offered (“LIBOR”) vigentes à época, devendo os juros estabelecidos serem somente os juros simples. As partes se obrigarão e se vincularão à sentença arbitral proferida nos termos do procedimento arbitral aqui tratado, como sendo o instrumento final de adjudicação de qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação entre elas.

**23. PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES:** Nada contido no presente instrumento deverá ser interpretado como renúncia, tácita ou expressa, aos privilégios e imunidades das Nações Unidas, incluindo seus órgãos subsidiários.

**24. ISENÇÃO DE TRIBUTOS:**

**24.1** O Artigo II, Seção 7, da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas dispõe, *inter-alia*, que as Nações Unidas, incluindo os seus órgãos subsidiários, são isentas de tributos diretos, salvo remunerações por serviços de utilidade pública e que também são isentas de taxas alfandegárias e outras de natureza similar sobre artigos importados ou exportados para seu uso oficial. Na eventualidade de uma autoridade governamental não vir a reconhecer a isenção das Nações Unidas de tais tributos, impostos, taxas e encargos, a CONTRATADA deverá imediatamente consultar o PNUD a fim de que se determine um procedimento mutuamente aceitável.

**24.2** A CONTRATADA autoriza o PNUD a deduzir das faturas da CONTRATADA qualquer quantia relativa a tais tributos, impostos, taxas e encargos salvo se a CONTRATADA tenha consultado o PNUD antes de efetuar o pagamento e que o PNUD, em cada instância, tenha autorizado especificamente a CONTRATADA a pagar tais tributos, impostos, taxas e encargos sob protesto escrito. Nessa hipótese a CONTRATADA entregará ao PNUD comprovantes físicos do pagamento de tais tributos, impostos, taxas e encargos, feitos com a devida autorização, e o PNUD reembolsará a CONTRATADA de tais tributos, impostos, taxas e encargos sob protesto escrito.

**25. MODIFICAÇÕES:** Nenhuma modificação ou alteração feita neste Contrato será válida e aplicável contra o PNUD, a menos que seja executada por escrito pelos representantes devidamente autorizados das Partes.

**26. AUDITORIAS E INVESTIGAÇÕES:**

**26.1** Cada fatura paga pelo PNUD estará sujeita a auditoria pós-pagamento por auditores, internos ou externos, do PNUD ou por outros agentes autorizados e qualificados do PNUD, a qualquer tempo durante o termo do Contrato e por um período de três (3) anos depois da expiração ou do término antecipado do Contrato. O PNUD terá o direito a ser restituído pela CONTRATADA de qualquer quantia que, por meio das auditorias, se demonstrou ter sido paga pelo PNUD em desacordo com os termos e condições do Contrato.

**26.2** O PNUD pode conduzir investigações referentes a qualquer aspecto do Contrato ou da adjudicação do mesmo, das obrigações realizadas no âmbito deste Contrato, e das operações da CONTRATADA geralmente relacionadas com a realização do Contrato a qualquer momento durante o termo deste instrumento e por um período de três (3) anos depois da expiração ou do término antecipado do Contrato.

**26.3** A CONTRATADA cooperará completamente com quaisquer inspeções, auditorias pós-pagamento ou investigações. Tal cooperação incluirá a, mas não se limitará à, obrigação da CONTRATADA em disponibilizar funcionários e qualquer documentação relevante para tais propósitos, em prazos e condições razoáveis, bem como garantir ao PNUD acesso às instalações, em prazos e condições razoáveis, em conexão com o acesso aos funcionários e à documentação relevante da CONTRATADA. A CONTRATADA solicitará a seus agentes, inclusive mas não se limitando a, advogados, contadores ou outros especialistas, que razoavelmente cooperem com as inspeções, auditorias pós-pagamento ou investigações realizadas pelo PNUD.

**26.4** O PNUD terá o direito a ser restituído pela CONTRATADA de qualquer quantia que, por meio das auditorias, se demonstrou ter sido paga pelo PNUD em desacordo com os termos e condições do Contrato. A CONTRATADA também concorda que, onde aplicável, doadores do PNUD cujos recursos são a fonte, no todo ou em parte, do orçamento para aquisição de Bens e/ou Serviços sujeitos a este Contrato, terão



recurso direto à CONTRATADA para a restituição de qualquer valor determinado pelo PNUD que tenha sido usado de forma inconsistente ou em violação aos termos deste Contrato.

## **27. PRESCRIÇÃO DAS AÇÕES:**

**27.1** Exceto com relação a quaisquer indenizações obrigatórias mencionadas na Cláusula 11, acima, ou o que for determinado em contrário neste Contrato, qualquer procedimento arbitral conforme Cláusula 22.2, acima, que surja em virtude do Contrato deve ser iniciado dentro de três (3) anos após a ocorrência da causa da ação.

**27.2** As Partes ainda reconhecem e concordam que, para tais propósitos, uma causa da ação aprovisiona-se quando a quebra do contrato de fato ocorre, ou, no caso de vícios ocultos, quando a Parte prejudicada sabia, ou deveria saber, tudo dos elementos essenciais da causa da ação, ou no caso de uma violação de garantia, quando a proposta de entrega for feita, exceto no caso onde uma garantia se estende para realização futura de bens ou qualquer processo ou sistema e a descoberta de violação conseqüentemente deve esperar o momento quando tais bens ou outro processo ou sistema estejam prontos para serem executados em conformidade com as solicitações do Contrato, a causa da ação se aprovisiona quando esse tempo da futura execução de fato começar.

**28. TERMOS ESSENCIAIS:** A CONTRATADA reconhece e concorda que cada uma das disposições das Cláusulas 29 a 35 constitui um termo essencial do Contrato e que a violação de qualquer uma destas disposições dará ao PNUD o direito de encerrar o Contrato ou qualquer outro contrato com o PNUD imediatamente após notificação à CONTRATADA sem que haja qualquer responsabilidade por encargos de rescisão ou qualquer responsabilização de qualquer tipo. Ademais, nada presente neste instrumento limitará o direito do PNUD de levar qualquer alegada violação aos termos essenciais aqui mencionados às autoridades nacionais relevantes para as ações jurídicas adequadas.

**29. FONTE DE INSTRUÇÕES:** A CONTRATADA não procurará nem aceitará instruções de qualquer autoridade externa ao PNUD com relação à performance de suas obrigações no âmbito deste contrato. Na hipótese de alguma autoridade externa ao PNUD buscar impor quaisquer instruções concernentes ou restrições à performance da CONTRATADA, esta deverá notificar imediatamente o PNUD e fornecer toda assistência solicitada. A CONTRATADA não tomará medidas com respeito à performance de suas obrigações no âmbito deste Contrato que possam afetar adversamente os interesses do PNUD ou das Nações Unidas, ou seja, a CONTRATADA realizará suas obrigações, no âmbito deste contrato, com a máxima consideração aos interesses do PNUD.

**30. PADRÕES DE CONDUTA:** A CONTRATADA garante que não ofereceu e não oferecerá qualquer benefício, direto ou indireto, em virtude da execução do Contrato, ou da adjudicação deste, para qualquer representante, funcionário, empregado ou outro agente do PNUD. A CONTRATADA cumprirá com todas as leis, portarias, normas e regulamentos relacionados com a realização de suas obrigações no âmbito deste Contrato. Ademais, durante a execução do Contrato, a CONTRATADA deverá cumprir com os Padrões de Conduta estabelecidos nos Boletins do Secretário-Geral ST/SGB/2002/9 de 18 de Junho de 2002, intitulado “Regulamentos que governam o Status, os Direitos Básicos e os Deveres dos Oficiais que não sejam oficiais do Secretariado ou Peritos em Missão” e ST/SGB/2006/15 de 26 de Dezembro de 2006 em “Restrições pós-contratação”, e deverá também cumprir com e estar sujeita aos seguintes requisitos:

**30.1** Código de Conduta dos Fornecedores da ONU;

**30.2** Política do PNUD sobre Fraude e outras Práticas Corruptas (“Política Anti-Fraude do PNUD”);

**30.3** Diretrizes de Investigação do Escritório de Investigação e Auditoria do PNUD (OAI);

**30.4** Política de Sanções para Fornecedores do PNUD; e

**30.5** Todas as diretrizes de segurança emitidas pelo PNUD.

A CONTRATADA reconhece e concorda que leu e está familiarizada com exigências documentais que estão disponíveis em [www.undp.org](http://www.undp.org) no <http://www.undp.org/content/undp/en/home/operations/procurement/business/>. Ao tomar conhecimento, a CONTRATADA garante que está em conformidade com as exigências mencionadas e se manterá em conformidade ao longo do termo deste Contrato.

- 31. CUMPRIMENTO DA LEI:** A CONTRATADA cumprirá com todas as leis, decretos, normas e regulamentos incidentes na execução de suas obrigações no âmbito do presente Contrato. Além disso, a CONTRATADA garantirá sua conformidade com todas as obrigações referentes a seu registro como fornecedor qualificado de bens ou serviços para o PNUD, uma vez que tais obrigações são estabelecidas nos procedimentos para registro de fornecedores do PNUD.
- 32. TRABALHO INFANTIL:** A CONTRATADA declara e garante que nem ela ou quaisquer de suas filiais (se houver), nem qualquer de suas subsidiárias ou entidades afiliadas (se houver) se encontra engajado em qualquer prática inconsistente com os direitos estabelecidos na Convenção sobre os Direitos da Criança, em especial o seu artigo 32, que, *inter alia*, requer que a criança esteja protegida contra o desempenho de qualquer trabalho perigoso ou que interfira com a educação da criança ou que seja nocivo a sua saúde ou a seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social.
- 33. MINAS:** A CONTRATADA declara e garante que nem ela nem quaisquer de suas filiais (se houver), nem qualquer de suas subsidiárias ou entidades afiliadas (se houver) se encontra engajado na venda ou fabricação de minas anti-pessoais ou de componentes utilizados na fabricação de minas anti-pessoais.
- 34. EXPLORAÇÃO SEXUAL:**
- 34.1** Na execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá estar em conformidade com os Padrões de Conduta estabelecidos pelo boletim da Secretaria-Geral ST/SGB/2003/13 de 9 de outubro de 2003, concernente a “Medidas especiais para proteção contra exploração e abuso sexual”. Em particular, a CONTRATADA não participará de nenhuma conduta que constitua exploração ou abuso sexual, conforme definições daquele boletim.
- 34.2** A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas necessárias para impedir a exploração ou o abuso sexual de qualquer pessoa por parte dele ou por parte de qualquer de seus empregados ou por qualquer outra pessoa que possa ser contratada pela CONTRATADA para prestar qualquer serviço em virtude do Contrato. Para esse propósito, toda atividade sexual com qualquer pessoa menor de 18 anos, apesar de consentida, constituirá a exploração ou o abuso sexual dessa pessoa. Ademais, a CONTRATADA se absterá e deverá tomar todas as medidas adequadas para proibir seus empregados ou outras pessoas contratadas por ela, o intercâmbio de dinheiro, bens, serviços, ofertas de emprego ou outros artigos de valor, por favores sexuais ou atividades que sejam de exploração ou degradação a qualquer pessoa.
- 34.3** O PNUD não aplicará a norma acima com relação à idade em nenhum caso em que o pessoal ou qualquer outra pessoa que trabalhe para a CONTRATADA para prestar qualquer serviço em virtude do presente Contrato se encontra casada com a pessoa menor de 18 anos com quem tenha mantido dita relação sexual e cujo matrimônio seja reconhecido como válido perante a lei do país de cidadania do pessoal da CONTRATADA ou de outra pessoa que possa ter sido contratada pela CONTRATADA para realizar quaisquer serviços sob este Contrato.
- 35. ANTITERRORISMO:** A CONTRATADA concorda em realizar todos os esforços razoáveis para assegurar que nenhum dos recursos do PNUD recebidos sob este Contrato seja usado para prover apoio a indivíduos ou entidades associadas com o terrorismo e que todos os favorecidos com quaisquer valores providos pelo PNUD sob este Contrato não constam da lista mantida pelo Comitê do Conselho de Segurança estabelecido de acordo com a resolução 1267 (1999). A lista pode ser acessada pelo endereço [https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/1267/aq\\_sanctions\\_list](https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/1267/aq_sanctions_list). Esta disposição deverá ser incluída em todos os subcontratos ou sub-acordos criados no âmbito deste Contrato.

Caso haja qualquer discrepância ou dúvida interpretativa entre as versões em português e em inglês dessas Condições Gerais para Contratos Institucionais (De Minimis), prevalecerá a versão em inglês deste documento.

**Anexo 6**  
**Formulário Declaração de Compromisso dos Prestadores de Serviço do PNUD**

**Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento**



*Empowered lives.  
Resilient nations.*

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO PNUD**

**Referência da prestação do serviço no PNUD: JOF-2300/2020**

**Objeto da contratação: Contratação de Consultoria Especialista em elaboração do Inventário de Gases do Efeito Estufa.**

Declaro estar ciente e comprometido(a) a não praticar qualquer conduta associada a exploração e abuso sexual, discriminação ou assédio, seja sexual ou de gênero, assim como abuso físico, abuso de autoridade ou verbal na prestação do serviço em qualquer que seja o ambiente de trabalho ou produção intelectual.

Declaro não estar pessoalmente ou em quaisquer das filiais (se houver), subsidiárias ou entidades afiliadas (se houver), engajado(a) em qualquer prática inconsistente com os critérios estabelecidos na Convenção sobre os Direitos da Criança que dita os princípios consagrados quanto o direito à vida, à liberdade, as obrigações dos pais, da sociedade e do Estado em relação à criança e ao adolescente.

Declaro ainda concordar que a quebra de qualquer regra constituirá uma violação contratual grave e que, além de outros direitos e dispositivos legais disponíveis para qualquer pessoa, isso servirá de base para a denúncia com a consequente extinção de qualquer vínculo contratual vigente.

Adicionalmente dou ciência de que nada nestes termos deve limitar o direito do PNUD de trazer ao conhecimento das autoridades a quebra das regras de conduta.

Nome:	
Assinatura:	
Título/ Cargo:	
CPF/ CNPJ:	
Data:	